



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1931/2024 Cód. Verificador: 5346Z9Q9

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 21/11/2024 11:27
Previsão: 21/12/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-2848

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Saúde pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2023, vinculado ao Chamamento Público nº 009/2022 e Inexigibilidade nº 056/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 147/2024

Marmeleiro, 21 de novembro de 2024.

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Aditivo de Contratos de Prestação de Serviços

Prezado(s),

Assunto: Solicitação de Aditivo de Contratos de Prestação de Serviços

Vimos por meio deste solicitar a formalização de aditivos de prorrogação dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços:

1. **Contrato nº 014/2023 - Inexigibilidade nº 056/2022 DALLA LÍBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** firmado com a empresa, referente à prestação de serviços de médico ESF 40 horas, vence em 25/02/2025. Dada a importância da continuidade do atendimento à população, solicitamos a prorrogação do mesmo nos mesmos termos e valores já acordados.

A prorrogação deste contrato é fundamental para assegurar a assistência à saúde da população de Marmeleiro, evitando interrupções nos serviços, filas de espera e comprometimento da qualidade do atendimento.

Acreditamos que a formalização do aditivo, com a concordância da empresa contratada, é a medida mais adequada para garantir a continuidade dos serviços e o bem-estar da comunidade.

Os valores mostram-se compatíveis com os de mercado conforme pesquisa de preços em anexo.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais e colaborar com o processo de formalização dos aditivos.

Atenciosamente,

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

Re: MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO DE CONTRATO ESF - 40 HORAS - Contrato nº 014/2023 - Inexigibilidade nº 056/2022

De Isabela Dalla Libera <isabela.dallalibera@gmail.com>
Para saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 21-11-2024 08:45

Bom dia!

A empresa DALLA LÍBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA confirma e aceita o ADITIVO AO Contrato nº 014/2023.

Atenciosamente, Isabela Dalla Libera.

Em qui., 21 de nov. de 2024 às 08:41, saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar A **MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO AO Contrato nº 014/2023 - Inexigibilidade nº 056/2022 DALLA LÍBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, seguindo os mesmos critérios e valores já acordados, sem quaisquer alterações de valores

Aguardo o retorno

Att.te

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Assistente Administrativo
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR
Marmeleiro - PR

(46)3525-1677 / (46)3525-2848



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALLA LIBERA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 47.104.467/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:03 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2025.

Código de controle da certidão: **2314.F05B.51E4.93CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.104.467/0001-45
Razão Social: DALLA LIBERA SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R ANTONIO MENDES DE SIQUEIRA 246 CS 42 / PINHEIRINHO / CURITIBA / PR / 81870-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111603105835858846

Informação obtida em 21/11/2024 11:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALLA LIBERA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.104.467/0001-45

Certidão n°: 80289065/2024

Expedição: 21/11/2024, às 11:22:39

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALLA LIBERA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.104.467/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sexta-feira, 14 de junho de 2024 às 16:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6089649: CONTRATO 013/2024 - MEDICO CLINICO GERAL
40 HORAS - AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR & CIA LTDA**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
BC415CE8311099618E4955D1D905C5291E0267DC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6089649>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR & CIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL, PARA ATUAR NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA ALTA/SC NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICIPIO DE SERRA ALTA / SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede Av. Dom Pedro II, 830, Centro, Serra Alta – SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA ALTA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Representante Legal Senhor RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal, e **AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF nº 22.010.381/0001-22, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, , mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1.1 O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL, PARA ATUAR NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA ALTA/SC.**

Item 01:

161756 - CS SERVIÇOS EM SAUDE LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO CORRELATA, EM ESPECIAL A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB) - PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.436/2017, PORTARIA MINISTERIAL GM/SUS 3.493/2024 (COFINANCIAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA - PAP) E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, 08 HORAS DIÁRIAS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), HORÁRIO COMERCIAL.	MÊS		12	R\$ 22.000,00	R\$264.000,00
Total do Fornecedor					R\$ 264.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório nº 004/2024, PREGAO PRESENCIAL nº 004/2024**, homologado em 31/05/2024.



CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

- 4.1 O regime de execução se dará de forma indireta, ou seja, a contratada pelos seus meios, conhecimentos e intelectualidade, executará a tarefas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

- 5.1 O Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta - SC, pagará a contratada o valor de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), que serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**
- 5.2 O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, através de transferência bancária, em conta corrente em nome do favorecido.
- 5.3 O pagamento da nota fiscal somente poderá ser executado após a recebimento e aceitação pelo fiscal do contrato.
- 5.4 O contrato terá como data base o último dia do mês, como prazo para emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

- 6.1 A execução se dará de forma mensal, 8 horas diárias, 5 dias por semana, 40 horas semanais, em horário comercial das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de acordo com o item 01 e demais cláusulas do edital, ETP e TR
- 6.2 A contratada não necessitará de registro de cartão ponto, ficando condicionada a apresentação de relatório de atividades executadas que deverá ser juntada à nota fiscal.
- 6.3 A contratante, após o recebimento definitivo da nota fiscal, fará a liquidação e pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

- 7.1 A entrega do serviço será de forma in loco.



- 7.2 Não possuirá fase de observação, haja vista que a contratada executara tarefas de gerenciamento e administração, treinamento e desenvolvimento.
- 7.3 Fica nomeado como Gestor do Contrato o **Sr. AMAURI NEMERSKI**.
- 7.4 O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal de contrato, nomeado para este fim, Sra. **NEUSA MARIA TURRA DAMO**.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

Código Reduzido:	294
Órgão:	10 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2600 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Vínculo:	150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - SAÚDE
Subelemento:	33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

CLÁUSULA NONA: O PRAZO E DA PRORROGAÇÃO QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

- 9.1 O contrato terá sua vigência **de 12/06/2024 a 31/05/2025**, podendo ser renovado mediante termo aditivo.
- 9.2 O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo máximo de 05 dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- 9.3 Após a assinatura do contrato o profissional terá o **prazo de 03 (três) dias úteis** para iniciar a prestação de serviço referente ao objeto da licitação.
- 9.4 O contrato poderá ser prorrogado até o prazo final de 05 anos, contados da data da assinatura. ([art. 113 da lei 14.133/2021](#));
- 9.5 Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

- 10.1 Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;
- 10.2 Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.3 A readequação de preços será promovido levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2019.
- II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2019.
 - a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, [Art. 156, § 4º](#) nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2019.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos [Art. 156, § 5º](#) e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2019, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o [Art. 156, § 7º](#).

OBS.: O município poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



- 11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente edital.
- 11.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante ao Fundo Municipal de Saúde, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 11.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

- 12.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.



- 12.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 12.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 12.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 12.4.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.3 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
 - i. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.9 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na



aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- 14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 14.5 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 14.6 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 14.7 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 14.8 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 14.9 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 14.9.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- 14.10 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



- 14.11 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 14.12 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 14.13 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 14.14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 14.14.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 14.15 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 14.15.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

- 15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Página do município de Serra Alta: www.serraalta.atende.net
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

75

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

16.1 É declarado competente o foro da sede da Comarca de Modelo/SC para dirimir qualquer questão contratual.

Serra Alta, SC, 12 de junho de 2024

RAFAEL MARIN
Prefeito(a) de Serra Alta
CONTRATANTE

AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR
Administrador
CONTRATADO

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

TASSIA CASSOL
Assessora jurídica
OAB/SC nº 63.973

Testemunhas:

MAILAN CECATO SENHOR
CPF: 087.970.479-96
Diretora de Planej. E Finanças

ÉDNA PAULA MAGRIN
CPF: 085.151.989-08
Técnica em Contratos e Convênios

Aviso de Contratação 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	983503-PREFEITURA MUN DE DOM MACEDO COSTA	NILVIA LEMOS BARRETO	12/04/2024 11:52 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	5/2024	77/2024DFD37/2024

EDITAL

CRENCIAMENTO: 0001/2024

CONTRATANTE (UASG): Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa (983503)

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos, em caráter paralelo e não excludente, para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Dom Macedo Costa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 437.889,00(quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais)

DATA LIMITE PARA RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: Dia 31/12/2024

HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso IV c/c Art. 79, inc. I e Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2024; Art. 35 do Decreto Municipal nº 237/2021; Art. 3º, inc. I do Decreto Federal nº 11.878/2024

1. PREÂMBULO DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

MINUTA DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024

(Processo Administrativo n.º77/2024DFD37/2024)

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa**, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, através da Comissão de Contratação, designanda pela Portaria nº 008, de 04 de janeiro de 2024, realizará Chamamento Público, considerada a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no Art. 74, inciso IV c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2024, no Art. 35 do Decreto Municipal nº 237/2021 e no Art. 3º, inc. I do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis, visando atender ininterruptamente os serviços de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município de Dom Macedo Costa, para que o Município cumpra com as suas obrigações previstas nos art. 196 e seguintes da Constituição Federal e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações posteriores

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: www.gov.br/compras e clc@dommacedocosta.ba.gov.br

Endereço para Protocolo Físico de Eventuais documentos complementares: Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro, Dom Macedo Costa, Bahia

Dia e Horário para Início da Recepção de Propostas: 16/04/2024, às 09h00min

Dia e Horário para Fim da Recepção de Propostas: 31//2024, às 09h00min

2. DA DESCRICAO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente procedimento é o chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos, em caráter **paralelo e não excludente**, para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Dom Macedo Costa, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A hipótese de contratação é paralela e não excludente, conforme regra do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida, é o seguinte:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ATENDIMENTOS /MÊS	CARACTERIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família -	5916	UN	1	De acordo com a demanda da unidade de saúde	Atendimento de médico em USF, ante a ausência de profissionais selecionados por outros meios, até a realização de concurso público	R\$ 18.245,37	R\$ 218.944,44
2	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde	5916	Mês	1	De acordo com a demanda da unidade de saúde	Atendimento complementar de urgência e emergência, para desafogar a demanda da USF	R\$ 18.245,37	R\$ 218.944,44

3.2. As especificações do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao interessado a participação em quantos forem de seu interesse.

3.2.1. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO

4.1. O credenciamento de que trata este Edital obedecerá, no que couber, ao seguinte cronograma:

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	16/04/2024
Prazo para solicitação de impugnação ao Edital	até 03 (três) dias úteis após publicação da homologação da 1º contratação
Período de solicitação de credenciamento (Inicial)	a partir de 16/04/2024
Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento	Até 03 (três) dias úteis após conclusão da petição
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	03 (três) dias úteis após ciência da decisão

Prazo para Julgamento do recurso do Recurso	02 (dois) dias úteis após conclusão da petição
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento /Contratual.	03 (três) dias úteis após publicação do aviso de homologação/contratação

5. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no presente Credenciamento ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e, através de mensagem eletrônica remetida ao e-mail clc@dommacedocosta.ba.gov.br

5.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ainda nos meios previsto no art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O Compras.gov.br, quando utilizado, poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

5.1.3. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.1.4. Com vistas a viabilizar a participação de todo que se interessarem será admitido o credenciamento através do e-mail clc@dommacedocosta.ba.gov.br

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento os prestador de serviços :

5.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário);

5.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento do prestador de serviços ocorrerá com a apresentação de pedido de credenciamento, na forma deste item.

6.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail clc@dommacedocosta.ba.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço.

6.3. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o Modelo Sugerido nos Anexos deste Aviso de Contratação.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam-se a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5.2. Os preços ofertados, devem atender ao limite fixado no Aviso de Contratação, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e *Estudo Técnico Preliminar*, assumindo o proponente

o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. No cadastramento da proposta inicial, o prestador de serviços deverá, também, prestar as seguintes declarações, que poderá se dar conforme modelo sugerido em anexo a este instrumento:

6.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.11. O prestador de serviços organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, será iniciado o prazo para o envio de proposta, por meio do sistema eletrônico ou através do e-mail clc@dommacedocosta.ba.gov.br.

7.2. Os interessados deverão elaborar suas propostas contendo o valor unitário e total para os itens propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7.5. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o prestador de serviços interessado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

7.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

7.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.

7.10. A proposta comercial deverá ser enviada, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante, e deverá conter as seguintes informações:

7.10.1. Quantitativo;

7.10.2. Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;

7.10.3. Preço Total, com até duas casas decimais após a vírgula;

7.10.4. Dados bancários para pagamento;

7.11. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.12. O presente Edital ficará aberto até a data limite fixada no preâmbulo do Edital para ingresso de novos interessados.

7.13. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar contrato.

7.14. Contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterà objeto específico e deverá observar o seguinte:

7.15. O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

7.15.1. Descrição da demanda;

7.15.2. Razões para a contratação;

7.15.3. Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

7.15.4. Número de credenciados necessários para a realização do serviço;

7.15.5. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

7.15.6. Localidade/região (UBS) em que será realizada a execução do serviço.

7.16. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Recebido o pedido de credenciamento contendo a proposta e os documentos que devem acompanhar, estes serão analisados e julgados pela Comissão de Contratação e registradas por ordem de protocolo.

8.2. A análise técnica da comissão observará a sua **conformidade técnica**:

8.2.1. Onde será efetuada a análise documental nos autos do processo sobre as características técnicas da prestação de serviço, verificando junto ao Conselho Regional de Medicina se o proponente ou seu responsável técnico se encontram inscritos.

8.2.2. A análise será realizada com auxílio de profissional técnico da Secretaria Municipal de Saúde que apoiará a Comissão de Contratação.

8.3. Em seguida, a Comissão de Contratação verificará e atestará a regularidade de inscrição do proponente nos Sistemas SICAF ou Cadastro Municipal.

8.4. Quando não cadastrado nestes sistemas, deverá requerer do proponente toda a documentação exigida no Termo de Referência para fins de comprovação de idoneidade e regularidade fiscal.

8.5. O presidente da comissão de contratação verificará se o prestador de serviços interessado no credenciamento atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 5.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1. SICAF;

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do proponente, do seu responsável técnico e responsável legal e, no caso de empresa prestador de serviços, a pesquisa se dará também em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.7.2. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7.3. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará o pedido contendo a proposta do quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.9. Será desclassificada a proposta que:

8.9.1. Contiver vícios insanáveis;

8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.9.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. Apresentar proposta contendo erros na Planilha;

8.10.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema ou agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta for desclassificada ou este pedir a sua exclusão do procedimento, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de protocolo.

8.13. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e serão solicitados do prestador de serviços conforme ordem de protocolo do pedido de credenciamento.

9.2. A habilitação do prestador de serviço poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.1. É dever do prestador de serviços atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador de serviços, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o prestador de serviços será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta .

9.9.1. Na hipótese de o prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

9.11. A análise dos requisitos será realizada pela Comissão de Contratação em reunião cuja ata contendo as deliberações pertinentes serão divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a decisão acerca do credenciamento do licitante interessado, o processo será encaminhado para a homologação e inserção na lista de credenciados.

10.2. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Caso surja a necessidade do serviço e se conclua pela contratação, será:

10.3.1. Formalizado o processo de Inexigibilidade de Contratação, com base no art. 6º, inciso XLII, art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, inciso I e Parágrafo Único todos da Lei nº 14.133/21;

10.3.2. Emitido o ato de autorização da contratação;

10.3.3. Lavrado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.4. O adjudicatário terá o prazo de 03 (*Três dias úteis*), contados a partir da data de sua convocação através do ato de autorização da contratação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou

outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (*Três*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao prestador de serviços adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato

11. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

11.1. A ordem de contratação dos credenciados será definida por ordem cronológica de apresentação do pedido de credenciamento, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Aviso e seus anexos.

11.2. Caso convocado não possua disponibilidade ou interesse, deverá comunicar formalmente ao Município, para que seu nome seja excluído da relação de profissionais credenciados, sob pena de ser aplicado as penalidades previstas neste Aviso;

11.3. Caso não cumpra a convocação e não comunique o desinteresse, em 24 (vinte e quatro) horas, será certificado o não atendimento da convocação e convocado a pessoa jurídica ou física credenciada subsequente, até que se efetue a contratação

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do credenciamento.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário.

13.2. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.3. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

13.4.1. *Pedido formalizado pelo credenciado;*

13.4.2. *Perda das condições de habilitação do credenciado;*

13.4.3. *Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e*

13.4.4. *Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.*

13.5. O Credenciado se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço.

13.6. Deixar de atender as condições especificadas neste edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. O prazo para impugnação deste edital será de até 2 (dois) dias antes da abertura das inscrições.

14.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

14.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no item 14.2.

14.7. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.8. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.9. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.10. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2. As providências dos subitens 15.1.1 e 15.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestador de serviços interessados (procedimento deserto).

15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestador de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.4. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio dos pedidos de credenciamento e documentos de habilitação, inclusive complementares, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os prestador de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.[SDS1]

15.11. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. Em caso não obtenção dos participantes, ou deserta a quantidade de interessados haverá a possibilidade contratada diretamente, ou, por conveniência ou emergência.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.dommacedocosta.ba.gov.br, Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1. Anexo I – Termo de Referência

15.14.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

15.14.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

15.14.4. Anexo IV – Modelos de Declarações Sugeridas

15.14.5. Anexo V – Modelo de Pedido de Credenciamento

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUANA EDIARA MOREIRA PITON

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/04/2024 às 11:52:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR 17_2024.pdf (142.1 KB)
- Anexo II - ETP15_2024.pdf (9.59 MB)
- Anexo III - Minuta do Termo de Contrato Lei 14.133-2021 -Inexigibilidade Credenciamento.pdf (520.98 KB)
- Anexo IV - Modelos de Declaracoes Sugeridas.pdf (404.71 KB)
- Anexo V - Modelo de Pedido de Credenciamento.pdf (331.83 KB)

Anexo I - TR 17_2024.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	983503-PREFEITURA MUN DE DOM MACEDO COSTA	ALINE PIRES REIS	14/03/2024 15:00 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	5/2024	77/2024 - DFD 37/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos, em caráter **paralelo e não excludente** para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Dom Macedo Costa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024. A quantidade de profissionais, a serem contratados levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ATENDIMENTOS /MÊS	SITUACIONAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família -	5916	Mês	1	De acordo com a demanda da unidade de saúde	Atendimento de médico em USF, ante a ausência de profissionais selecionados por outros meios, até a realização de concurso público	R\$ 18.245,37	R\$ 218.944,44
2	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde	5916	Mês	1	De acordo com a demanda da unidade de saúde	Atendimento complementar de urgência e emergência, para desafogar a demanda da USF	R\$ 18.245,37	R\$ 218.944,44

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência, mas se encontra previsto no Plano Plurianual 2022-2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 24 até 72 hs, após emissão da ordem de serviço;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2 Os profissionais contratados pessoa física ou disponibilizados pela pessoa jurídica que vierem a ser contratadas, atuando nos serviços de saúde, deverão cumprir fielmente com as disposições de pessoal do serviço, fixadas nas Portarias de Consolidação emitidas pelo Ministério da Saúde e suas alterações:

1.PRC-1: CONSOLIDAÇÃO, PORTARIA NORMATIVA, DIREITO À SAÚDE, USUÁRIO DO SUS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). (DOU – pag. 1)

2.PRC-2: CONSOLIDAÇÃO, PORTARIA NORMATIVA, POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). (DOU – pag. 61)

3.PRC-3: CONSOLIDAÇÃO, PORTARIA NORMATIVA, REGULAMENTAÇÃO, REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE, REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE, REDES ESTADUAIS, REDES REGIONAIS, REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE. (DOU – pag. 192)

4.PRC-4: CONSOLIDAÇÃO, PORTARIA NORMATIVA, ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, PLANOS DE SISTEMAS DE SAÚDE, SISTEMA DE CONTROLE, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL, SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE (SIS), SISTEMA DE SAÚDE, SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). (DOU – pag. 288) (Alterada: Pt 2733 em 20/10/2017- pag. 126)

5.PRC-5: COM.SOLIDIFICAÇÃO, PORTARIA NORMATIVA, AÇÕES DE SAÚDE, AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE, SERVIÇOS DE SAÚDE, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE. (DOU – pag. 360)

5.3 O profissional contratado através de Pessoa física ou Jurídica, deverá dispor de carga horária compatível com a necessidade do serviço e fornecer dados para alimentar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), para fins de alimentação da produção nos respectivos sistemas de informação.

5.4 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais relacionados na planilha de necessidades dos serviços são, as mínimas, adiante previstas:

MÉDICOS GENERALISTA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua área de atuação;
- Orientar pacientes e familiares sobre hábitos saudáveis e medidas de prevenção de doenças, e desenvolver programas de promoção a saúde dirigidos a grupos de risco ou prioritários;
- Realizar atendimento eletivo e se necessário, emergencial, assistindo pacientes em ambiente ambulatorial;
- Integrar o trabalho da equipe multiprofissional de saúde nas Unidades de Saúde;
- Participar das instâncias de controle social do SUS no seu território de atuação, conforme planejamento institucional;
- Elaborar relatórios em caso de necessidade de regulação do paciente;
- Desenvolver e/ou participar de ações de educação permanente;
- Cumprir metas estabelecidas pelas instâncias do SUS e acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

MÉDICOS GENERALISTA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

- Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação, que não estão agendados para atendimento na Unidade de Saúde da Família, no dia em que se der o atendimento, que possa ser classificado como atendimento de urgência e emergência;
- Realizar prescrição, evolução no prontuário dos pacientes e prestar informações aos familiares;
- Realizar atendimento eletivo e se necessário, emergencial, assistindo pacientes em ambiente ambulatorial;
- Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- Elaborar relatórios em caso de necessidade de regulação do paciente;
- Registrar em prontuários, conforme orientação do serviço.

5.5 Cronograma de realização dos serviços

Item	Descrição	Periodicidade
1	Prestação de serviço médico generalista 40 horas para Unidade de Saúde da Família.	Diário (de segunda a sexta-feira)

2	Prestação de serviço médico generalista 40 horas para Unidade de Saúde	Diário (de segunda a sexta-feira)
---	--	-----------------------------------

5.6 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA /CENTRO DE SAÚDE	RUA DO CRUZEIRO, S/Nº, CENTRO, CASA, DOM MACEDO COSTA

Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8 às 12h e das 13 às 17h.

5.7 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas prevista no item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (subitem 5.1.2 Das atribuições).

5.8 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
2. a) Perfil epidemiológico da população;
3. b) Demanda reprimida existente na Central de Regulação Municipal;
4. c) Necessidade de facilitar o acesso da população aos serviços de média complexidade.

5.9 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)..

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará um instrumento apropriado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do instrumento apropriado para aferição da qualidade da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- *Quantidade de atendimento realizados;*
- *Cumprimento das obrigações contratuais.*

Do recebimento

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias após o fechamento do mês subsequente a prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa N° 3, de 26 de abril de 2018).

8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DESELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade CREDENCIAMENTO e, posteriormente, a contratação será vinculada ao procedimento de inexigibilidade de Licitação, conforme regra do art. 6º, inciso XLII, art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, inciso I e Parágrafo Único todos da Lei nº 14.133/21.

Regime de execução

1. O regime de execução do contrato será paralela e não excludente.

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Qualificação Técnica

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3. Registro ou inscrição da empresa ou do responsável na entidade profissional competente CREMEB (Conselho Regional de Medicina), em plena validade;

4. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Prestação de Serviços Médicos:

1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

3. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

4. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 437.889,00 (quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, e será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade:

500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II. Fonte de Recursos:

1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

III. Programa de Trabalho:

10.122.005.2017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.006.2020 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.006.2054 - GESTÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

IV. Elemento de Despesa:

3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE PIRES REIS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 14/03/2024 às 15:00:39.

Anexo II - ETP15_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: DFD37-24

2. Descrição da necessidade

A prestação de serviços de saúde na atenção primária e de alguns serviços de média complexidade tem sido de forma prioritária oferecida à população do município de Dom Macedo Costa/Bahia. Com o entendimento de que, é necessário garantir uma oferta contínua de serviços básicos e especializados através da contratação de profissionais, cumprindo assim com os princípios da universalidade, integralidade e acesso de qualidade no SUS, a contratação de Prestadores de Serviços na Área de Saúde junto a Administração Pública torna-se essencial.

Assim, a contratação de pessoa(s) físicas e/ou jurídica(s), para prestação de serviços médicos, para o atendimento aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde, pertencente à rede de atenção à saúde, faz-se necessário para oferecer à população Macedense assistência à saúde por médicos na assistência básica e especializada e tem como perspectiva possibilitar à nossa população o acesso aos atendimentos médicos, os quais são fundamentais para o desenvolvimento de Políticas Públicas na área de saúde, cumprindo assim com os princípios do SUS, garantindo aos cidadãos as garantias constitucionais de promoção, prevenção e recuperação da saúde seja no seu aspecto individual, bem como coletivo.

E para alcançar este escopo, faz-se necessário, além da manutenção de uma rede física de assistência à saúde, a contratação de profissionais médicos, Pessoa Física e Pessoa Jurídica, habilitados para executar os mais diversos serviços pertinentes à assistência aos usuários do SUS, de acordo com os programas de saúde estabelecidos, tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnose e consultas, e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo. Portanto, a contratação de empresa especializada ou pessoa física em serviços médicos de prestação de serviços da área de saúde de Dom Macedo Costa, justifica-se em virtude de não haver no quadro permanente de servidores públicos profissionais suficientes com essa qualificação para a execução direta dos referidos serviços.

Considerando que o Artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. Importante destacar ainda que o Artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

Desta forma, com a finalidade de atendimento à população residente no município de Dom Macedo Costa, através da atenção básica, bem como o atendimento especializado referenciados a partir dos atendimentos ofertados pelas Equipes de Saúde da Família, garantindo assim a assistência integral, universal e gratuita à população, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, o credenciamento de médicos torna-se uma alternativa viável para a gestão municipal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Luana Ediana Moreira Piton

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de contratação de pessoa jurídica e/ou física, especializada em serviços médicos, a ser contratada mediante credenciamento, de acordo com as leis e normas vigentes, de forma continuada, considerando a necessidade de garantir atendimentos médicos regulares e de qualidade para a população usuária do SUS.

4.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, que poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme legislação específica.

4.3 O contrato de prestação de serviços celebrado poderá ser rescindido, automaticamente, sem ônus para a Contratante, nas hipóteses de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais e contratuais cabíveis.

4.4 Disponibilidade de profissionais médicos devidamente qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e se for o caso, titulação de especialista na área requerida, com expertise nas áreas de atuação.

4.5 Possuir experiência comprovada na prestação do serviço, com no mínimo 12 (doze) meses de atuação.

4.6 Possuir capacidade de atendimento compatível com a demanda da instituição contratante, e de acordo com a quantidade de atendimentos a ser fornecido na ordem de serviço.

4.7 Cumprimento dos termos estabelecidos no edital, garantindo qualidade, humanização e segurança nos atendimentos realizados.

4.8 A prestação dos serviços ocorrerá na rede de saúde pública do município de Dom Macedo Costa, em unidade de saúde a ser designada pela contratante, com exceção apenas para as Consultas com Médico Neuropediatra e as Consultas com Médico Oftalmologista, que a prestação dos serviços poderá ocorrer em clínica ou hospital fora do território municipal, dada a especificidades do serviço a ser prestado.

4.9 As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, no mínimo, quinzenalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada.

4.10 A prestação dos serviços, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE responsável por encaminhar Os profissionais até o estabelecimento indicado, para prestação dos serviços, conforme jornada, quantitativos estimados e demandados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a apresentação da “Ordem de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

4.11 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

4.12 Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas, de acordo com a disponibilidade do Município;

4.13 Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de qualquer sobretaxa em relação a esses valores;

4.14 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

a) Poderão ser credenciados profissionais médicos e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

b) Não poderão participar do Credenciamento:

b.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b.2 Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

b.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

b.5 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Dom Macedo Costa ao tempo do credenciamento;

b.6 Pessoa física que tenha vínculo empregatício com o Município de Dom Macedo Costa ao tempo do credenciamento.

4.12 Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Identidade;
- b. CPF;
- c. Carteira do Conselho de Classe do Conselho Regional da Bahia;
- d. Comprovante de pagamento da Anuidade do respectivo Conselho de Classe;
- e. Título de Eleitor;
- f. Comprovante de Residência;
- g. Nº de Conta Corrente Banco do Brasil, preferencialmente;
- h. Diploma de graduação e especialização correspondente;
- i. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- j. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- l. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual;
- n. Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição;
- o. Requerimento padronizado de Credenciamento.

D) Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, responsável técnica, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) atos constitutivos, alterações e consolidações;
- b) cartão CNPJ;
- c) registro nos órgãos de classe;
- d) autorizações da vigilância sanitária;
- e) certidões negativas de débito, federal, estadual e municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- g) Certificado de Regularidade Previdenciária CRP;
- h) Nº de Conta Corrente Banco do Brasil, preferencialmente.

5. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a referida contratação, tendo em vista a necessidade de atender as demandas do município de Dom Macedo Costa, bem com aos critérios de vantajosidade para a Administração Municipal.

Neste sentido, a referida contratação levará em consideração os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação através de processo licitatório de pessoa jurídica e/ou pessoa física para a prestação de serviços médicos revela-se a mais adequada para a necessidade do município de Dom Macedo Costa, de modo que, os atendimentos médicos poderão ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, o que irá contribuir para facilitar o acesso e deslocamento dos pacientes, além de contribuir com a integralidade da assistência e o aumento da resolutividade no SUS.

Neste sentido, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações do mercado. Assim, poderão participar deste processo qualquer profissional médico interessado e legalmente constituído e que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- b) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade requerida.
- c) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estimado de consultas mensais e a periodicidade das mesmas, levou em consideração a demanda dos pacientes, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, conforme demonstrado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/MÊS
1	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família.	Mês	De acordo com a demanda de unidade de saúde
2	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde	Mês	De acordo com a demanda de unidade de saúde

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 373.119,12

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada no Banco de Preços.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIOS\$	VALOR TOTAL R
1	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família.	Mês	15.546,63	186.559,56
2	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde	Mês	15.546,63	186.559,56

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração Pública é a do parcelamento do objeto. Neste sentido, e visando não comprometer a prestação dos serviços médicos para a população usuária do SUS, não será possível divisão do objeto, considerando a necessidade de garantir o vínculo e a permanência do profissional do serviço, dado a especificidade do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida ainda não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município ainda não finalizou a construção do referido plano. Cumpre destacar que a referida contratação encontra-se respaldada no objetivo de garantia de atendimento integral e resolutivo aos pacientes da rede SUS.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Contratação de profissionais médicos, Pessoa Física e Jurídica, para a prestação de serviços médicos, de acordo com a área de formação, a fim de atender os usuários do SUS residentes no Município de Dom Macedo Costa, visa garantir atendimento integral e resolutivo a população que necessitar de consulta médica com médicos especialistas, permitindo o diagnóstico e tratamento das doenças em tempo oportuno, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria de Saúde.

Considera-se ainda como benefício a redução da fila de espera que atualmente existe na regulação para atendimento com médicos especialistas, bem como a facilidade do acesso aos pacientes a tais serviços, visto que, em sua grande maioria serão ofertados na rede pública de saúde do município.

13. Providências a serem Adotadas

Para esta contratação, a Administração Municipal irá designar servidor devidamente capacitado para proceder a fiscalização do contrato, através do acompanhamento dos serviços a serem prestados, de modo a contemplar os itens necessários a prestação de serviços com qualidade, segurança e de acordo com as cláusulas contratuais, zelando assim pela plena gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, no entanto, cumpre destacar a necessidade da empresa licitante atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, de modo a não causar riscos ambientais em decorrência de sua prática profissional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas na descrição da necessidade apresentada no cenário atual da rede de saúde do município de Dom Macedo Costa, e mediante a necessidade de ampliar os serviços médicos para a população usuária do SUS, a equipe de planejamento declara viável a contratação ora apresentada

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE PIRES REIS

Assessor Especial dos Programas e Projetos da Saúde

CINTIA MOREIRA RANGEL DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório de Cotação - Serviços Médicos.pdf (9.51 MB)

Anexo I - Relatório de Cotação - Serviços Médicos.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

CNPJ: 13.827.019/0001-58 Responsável: Servidor: Dario Souza Brito Matrícula: nº 373801
Telefone: (75) 3648-2169 Departamento: Setor Municipal de Cotações e Compras

Relatório de Cotação: Credenciamento de Médicos

Pesquisa realizada entre 14/07/2023 09:47:40 e 09/10/2023 14:25:58

Relatório gerado no dia 16/10/2023 10:36:17 (IP: 45.184.223.164)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Consulta com médico Ginecologista/Obstetrícia

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	360	R\$ 108,44 (un)	-	R\$ 108,44	4,4%	R\$ 39.038,40
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO			Inexigibilidade de Licitação Nº 319/2023 UASG: 784320	01/06/2023	R\$ 100,00
2	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO			Inexigibilidade de Licitação Nº 179/2023 UASG: 784320	01/04/2023	R\$ 105,96
3	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO			Inexigibilidade de Licitação Nº 178/2023 UASG: 784320	01/04/2023	R\$ 119,36
Valor Unitário						R\$ 108,44

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 105,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,44



PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 4	100	R\$ 254,17 (un)	-	R\$ 254,17	2,9%	R\$ 25.417,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	NºPregão:1132022 UASG:985905	19/12/2022	R\$ 297,50
Valor Unitário				R\$ 297,50
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	00000723	11/04/2023	R\$ 200,00
2	Prefeitura Municipal de Guairaçá - PR	16727_052023	02/03/2023	R\$ 265,00
Valor Unitário				R\$ 232,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 265,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 254,17

Item 3: Consulta com Médico Oftalmologista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 5	360	R\$ 110,48 (un)	-	R\$ 110,48	4,5%	R\$ 39.772,80

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA	NºPregão:902023 UASG:984625	07/08/2023	R\$ 188,42
2	COMANDO DA MARINHA DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO	Inexigibilidade de Licitação Nº 225/2023 UASG: 789311	01/07/2023	R\$ 70,21
3	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO	Inexigibilidade de Licitação Nº 320/2023 UASG: 784320	01/06/2023	R\$ 91,65
4	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO	Inexigibilidade de Licitação Nº 326/2023 UASG: 784320	01/06/2023	R\$ 91,65
Valor Unitário				R\$ 110,48

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 91,65

Média dos Preços Obtidos: R\$ 110,48

Item 4: Consulta com Médico Ortopedista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 6	250	R\$ 92,96 (un)	-	R\$ 92,96	2,6%	R\$ 23.240,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA	NºPregão:902023 UASG:984625	07/08/2023	R\$ 160,00



2	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO	Inexigibilidade de Licitação N° 314/2023 UASG: 784320	01/06/2023	R\$ 116,5
3	COMANDO DA MARINHA DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO	Inexigibilidade de Licitação N° 164/2023 UASG: 789311	01/05/2023	R\$ 91,65
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS	N°Pregão:422023 UASG:988599	10/03/2023	R\$ 53,00
Valor Unitário				R\$ 99,07
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL	00001423	30/03/2023	R\$ 68,48
Valor Unitário				R\$ 68,48

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 91,65

Média dos Preços Obtidos: R\$ 92,96

Item 5: Consulta com Médico Psiquiatra

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 5	600	R\$ 116,67 (un)	-	R\$ 116,67	7,9%	R\$ 70.002,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO	Inexigibilidade de Licitação N° 319/2023 UASG: 784320		01/06/2023	R\$ 100,00	
2	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA	N°Pregão:182023 UASG:987487		18/05/2023	R\$ 130,00	
3	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO	Inexigibilidade de Licitação N° 287/2023 UASG: 784320		01/05/2023	R\$ 120,00	
Valor Unitário						R\$ 116,67

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 120,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 116,67

Item 6: Consulta Médica na área Pediatra

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 11	360	R\$ 108,89 (un)	-	R\$ 108,89	4,4%	R\$ 39.200,40
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA	N°Pregão:332023 UASG:980425		01/06/2023	R\$ 131,02	
2	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO	Inexigibilidade de Licitação N° 249/2023 UASG: 784320		01/05/2023	R\$ 95,65	
3	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO	Inexigibilidade de Licitação N° 305/2023 UASG: 784320		01/05/2023	R\$ 100,00	



Valor Unitário

R\$ 1(117)

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 100,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,89

Item 7: Hora/Plantão para serviços médicos generalista diurno (sábado/Domingo e feriados)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1.200	R\$ 121,89 (un)	-	R\$ 121,89	16,5%	R\$ 146.268,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	Município de Santo Antonio do Sudoeste	MDSADS-332023-Processo inexigibilidade	21/07/2023	R\$ 100,00		
2	Município de Realeza	MDR-182023-Processo inexigibilidade	13/07/2023	R\$ 125,20		
3	Município de Francisco Beltrão	MDFB-552023-Processo inexigibilidade	21/06/2023	R\$ 140,48		
Valor Unitário						R\$ 121,89

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 125,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 121,89

Item 8: Prestação de Serviço Médico generalista 40 horas semanais para Unidade de Saúde da Família

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 7	12	R\$ 15.546,63 (un)	-	R\$ 15.546,63	21,1%	R\$ 186.559,56
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - SC	NºPregão:32023 UASG:927180	15/06/2023	R\$ 18.000,00		
Valor Unitário						R\$ 18.000,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	MUNICIPIO DE ZACARIAS	00003523	17/03/2023	R\$ 15.200,00		
2	Prefeitura Municipal de Juara Divisão de Licitações	226522	10/03/2023	R\$ 16.600,00		
Valor Unitário						R\$ 15.900,00
Preço Manual	Fornecedor	Data	Preço	Documento Comprobatório		
1	00.394.544/0008-51 - MINISTERIO DA SAUDE	29/08/2023	R\$ 12.386,50	Anexo 1		
Valor Unitário						R\$ 12.386,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 15.900,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.546,63

Item 9: Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica 40 horas semanais para Unidade de Saúde

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 7	12	R\$ 15.546,63 (un)	-	R\$ 15.546,63	21,1%	R\$ 186.559,56



Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	118 Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - SC	NºPregão:32023 UASG:927180	15/06/2023	R\$ 18.000,00
Valor Unitário				R\$ 18.000,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE ZACARIAS	00003523	17/03/2023	R\$ 15.200,00
2	Prefeitura Municipal de Juara Divisão de Licitações	226522	10/03/2023	R\$ 16.600,00
Valor Unitário				R\$ 15.900,00
Preço Manual	Fornecedor	Data	Preço	Documento Comprobatório
1	00.394.544/0008-51 - MINISTERIO DA SAUDE	29/08/2023	R\$ 12.386,50	Anexo 1
Valor Unitário				R\$ 12.386,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 15.900,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.546,63

Item 10: Prestação de Serviços Médicos na área de Ultrassonografia para realização de Exames de Ultrassonografia diversos

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
11 / 37	600	R\$ 82,64 (un)	-	R\$ 82,64	5,6%	R\$ 49.584,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO	NºPregão:100132023 UASG:982571	15/08/2023	R\$ 78,00		
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	NºPregão:252023 UASG:985905	01/06/2023	R\$ 89,00		
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	NºPregão:252023 UASG:985905	01/06/2023	R\$ 94,50		
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	NºPregão:252023 UASG:985905	01/06/2023	R\$ 80,00		
5	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	NºPregão:252023 UASG:985905	01/06/2023	R\$ 99,00		
6	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	NºPregão:252023 UASG:985905	01/06/2023	R\$ 84,50		
7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	NºPregão:252023 UASG:985905	01/06/2023	R\$ 99,00		
8	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	NºPregão:252023 UASG:985905	01/06/2023	R\$ 89,50		
9	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	NºPregão:252023 UASG:985905	01/06/2023	R\$ 84,50		
Valor Unitário				R\$ 88,67		
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte	235064	04/05/2023	R\$ 60,00		
2	Prefeitura municipal de Cacimba de Dentro PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO	233160	18/04/2023	R\$ 51,00		
Valor Unitário				R\$ 55,50		

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 84,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 82,64

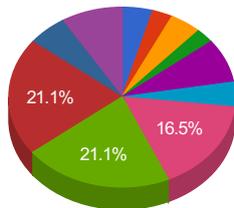


PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 13	720	R\$ 108,72 (un)	-	R\$ 108,72	8,9%	R\$ 78.278,40
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA	NºPregão:332023 UASG:980425	01/06/2023	R\$ 137,06		
2	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO	Inexigibilidade de Licitação Nº 319/2023 UASG: 784320	01/06/2023	R\$ 100,00		
3	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO	Inexigibilidade de Licitação Nº 318/2023 UASG: 784320	01/06/2023	R\$ 91,65		
4	COMANDO DA MARINHA DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO	Inexigibilidade de Licitação Nº 162/2023 UASG: 789311	01/05/2023	R\$ 123,24		
5	COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO	Inexigibilidade de Licitação Nº 226/2023 UASG: 784320	01/05/2023	R\$ 91,65		
Valor Unitário						R\$ 108,72
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 100,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,72

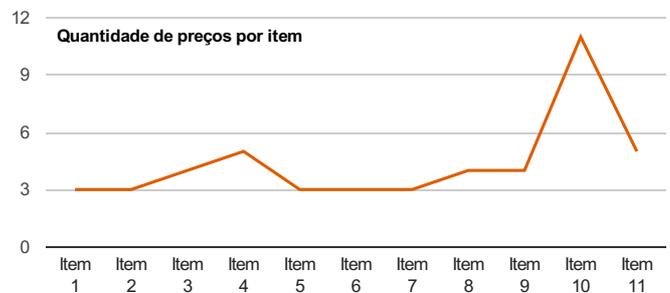
Valor Global: R\$ 883.920,12

Valor do item em relação ao total

- 1) Consulta com...
- 2) Consulta com...
- 3) Consulta com...
- 4) Consulta com...
- 5) Consulta com...
- 6) Consulta Médica...
- 7) Hora/Plantão...



▲ 1/2 ▼



Detalhamento dos Itens

Item 1: Consulta com médico Ginecologista/Obstetrícia

Preço Estimado: R\$ 108,44 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 108,44

Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,44

Quantidade	Descrição	Observação
360 Unidades	Consulta com médico Ginecologista/Obstetrícia	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 100,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO

Objeto: Pagamento de Clínicas conveniadas (OSE) sob jurisdição da CPMA e AgImperatriz. TJIL 01-2016

Descrição: CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA - CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

CatSer: 13951 - CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

Data: 01/06/2023 00:00 **120**

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 319/2023 / UASG: 784320

Lote/Item: 8/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2

Unidade: UNIDADE

UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.973.736/0001-58 *VENCEDOR*	REVIVRE CLINICA DE MEDICINA LTDA	R\$ 100,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA		
Estado: MA	Cidade: São Luís	Endereço: AV GETULIO VARGAS, 2509
	Telefone: (98) 3236-7785	Email: revivreme@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 105,96

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO

Objeto: Pagamento de Clínicas Credenciadas (OSE)/ TJIL n01/2016.

Descrição: CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA - CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

CatSer: 13951 - CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

Data: 01/04/2023 00:00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 179/2023 / UASG: 784320

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
63.534.697/0001-09 *VENCEDOR*	MELO & GOIABEIRA LTDA	R\$ 105,96
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA		
Estado: MA	Cidade: Imperatriz	Endereço: AVENIDA BABACULANDIA, 679
	Telefone: (99) 3523-2356	

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 119,36

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Objeto: Pagamento de Clínicas Credenciadas (OSE)/ TJIL n01/2016.
Descrição: CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA - CONSULTA MÉDICA -
GINECOLOGIA / OBSTETRICIA
CatSer: 13951 - CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

Data: 01/04/2023 00:00 121
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº
178/2023 / UASG: 784320
Lote/Item: 3/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.
br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
63.534.697/0001-09 *VENCEDOR*	MELO & GOIABEIRA LTDA	R\$ 119,36
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA		
Estado: MA	Cidade: Imperatriz	Endereço: AVENIDA BABACULANDIA, 679
		Telefone: (99) 3523-2356

Item 2: Consulta com Médico Neuropediatra

Preço Estimado: R\$ 254,17 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 254,17 Média dos Preços Obtidos: R\$ 254,17

Quantidade	Descrição	Observação
100 Unidades	Consulta com Médico Neuropediatra	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 297,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultas e sessões de terapia ocupacional como especificado (repetição pregão 109/2022)..
Descrição: Consulta médica - neurologia - CONSULTA COM NEUROPIEDIATRA
CatSer: 6130 - CONSULTA MEDICA - NEUROLOGIA

Data: 19/12/2022 09:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:1132022 /
UASG:985905
Lote/Item: /4
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 19/12/2022 15:00
Homologação: 20/12/2022 09:58
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov
.br
Quantidade: 240
Unidade: UNIDADE
UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.859.605/0001-38 *VENCEDOR*	CLINICA AMIS LTDA	R\$ 250,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Consulta com Neuropediatra		
Endereço: ,		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
23.013.792/0001-34	GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 345,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA COM NEUROPEDIATRA.		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 200,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	Data: 11/04/2023 00:00
Objeto: Consultas, Cirurgias, Exames e Procedimentos Médicos	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Descrição: CONSULTA MÉDICA NEUROPEDIATRA - ALTO TAQUARI - CONSULTA MÉDICA NEUROPEDIATRA - ALTO TAQUARI	SRP: SIM
	Identificação: 00000723
	Lote/Item: 1/37
	Ata: Link Ata
	Fonte: 138.118.2.145:8079/transparencia/
	Quantidade: 720
	Unidade: UNI
	UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.256.657/0001-63	CLINICA MEDICA SPACO SAUDE LTDA	R\$ 200,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: MT	Cidade: Alto Taquari	Endereço: AV ANTONIO INACIO, 1101
		Telefone: (66) 3481-1866
		Email: estilocontabil2@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 265,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Guairaçá - PR	Data: 02/03/2023 09:01
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTA DE NEUROPEDIATRA PARA ATENDER OS ESTUDANTES QUE APRESENTAM TRANSTORNO GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNO FUNCIONAIS ESPECÍFICOS, EM ATENÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ-PR.,	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Descrição: SERVIÇOS DE CONSULTA DE NEUROPEDIATRA Serviços de consulta mÁdica na especialidade de neurologia, com os seguintes acompanhamentos: avaliaÃo e acompanhamento ambulatorial de crianAs com transtornos - SERVIÇOS DE CONSULTA DE NEUROPEDIATRA Serviços de consulta mÁdica na especialidade de neurologia, com os seguintes acompanhamentos: avaliaÃo e acompanhamento ambulatorial de crianAs com transtornos	SRP: NÃO
	Identificação: 16727_052023
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: https://comprasbr.com.br/
	Quantidade: 130
	Unidade: SERV
	UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
14.959.029/0001-00 *VENCEDOR*	DOJO KAN SPORTS LTDA	R\$ 265,00
Marca: PRÁPRIA Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Paranavaí	Endereço: R XV DE NOVENBRO, 175
	Telefone: (44) 9111-3136	Email: dojokansports@hotmail.com

Item 3: Consulta com Médico Oftalmologista

Preço Estimado: R\$ 110,48 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 110,48 Média dos Preços Obtidos: R\$ 110,48

Quantidade	Descrição	Observação
360 Unidades	Consulta com Médico Oftalmologista	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 188,42

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA	Data: 07/08/2023 13:00
Objeto: Contratar empresa para a prestação de serviços de consulta médica especializada para atender a demanda dos servidores municipais de Ipatinga exclusivamente para casos decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Consulta Médica - Oftalmologia - Consulta Médica - Oftalmologia	Identificação: N°Pregão:902023 / UASG:984625
	Lote/Item: /11
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 50
	Unidade: UNIDADE
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.958.102/0001-45 *VENCEDOR*	MARTINS ADMINISTRACAO E SAUDE LTDA	R\$ 188,40
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Consulta Médica - Oftalmologia		
Estado: MG	Cidade: Ipatinga	Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 1050
	Telefone: (31) 3823-9598	Email: hebrain@hotmail.com

47.031.563/0001-00 JL E E SERVICOS MEDICOS LTDA R\$ 188,44

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Consulta Médica com Oftalmologista

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 70,21

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: COMANDO DA MARINHA
DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO

Objeto: Atendimento para realização de exames complementares do sistema de saúde da marinha(SSM), na área de jurisdição desta delegacia. termo aditivo ao termo de credenciamento n 8931/2022-002/00 vigência 11/05/2022 a 11/05/2023.

Descrição: CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA
CatSer: 16594 - CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA

Data: 01/07/2023 00:00

124

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº
225/2023 / UASG: 789311

Lote/Item: 3/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.
br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.157.396/0001-07 *VENCEDOR*	ECO -RAD SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	R\$ 70,21
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA		
Estado: SP Cidade: São Sebastião Endereço: R IPIRANGA, 421 Telefone: (12) 3892-1334/ (12) 3892-2379		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO

Objeto: Pagamento de Clínicas conveniadas (OSE) sob jurisdição da CPMA e AglImperatriz. TJIL 01-2016

Descrição: CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA
CatSer: 16594 - CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA

Data: 01/06/2023 00:00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº
320/2023 / UASG: 784320

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.
br

Quantidade: 19

Unidade: UNIDADE

UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.769.921/0001-49 *VENCEDOR*	PRO VISAO S/S	R\$ 91,65
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA		
Estado: MA Cidade: São Luís Endereço: R DOM XISTO ALBANO, 7 Telefone: (98) 3221-0269		

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Credenciamento de Clínicas conveniadas (OSE) da CPMA e AgImperatriz. TJIL
01-2016.

Descrição: CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA

CatSer: 16594 - CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA

Data: 01/06/2023 00:00

125

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº
326/2023 / UASG: 784320

Lote/Item: 2/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.
br

Quantidade: 2

Unidade: UNIDADE

UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.313.744/0001-50 *VENCEDOR*	CLINICA DE OLHOS ESPACO VISAO LTDA	R\$ 91,65
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA		
Estado: MA	Cidade: São Luís	Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA, 444
		Telefone: (98) 8114-4979

Item 4: Consulta com Médico Ortopedista

Preço Estimado: R\$ 92,96 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 92,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 92,96

Quantidade	Descrição	Observação
250 Unidades	Consulta com Médico Ortopedista	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 160,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Objeto: Contratar empresa para a prestação de serviços de consulta médica especializada para atender a demanda dos servidores municipais de Ipatinga exclusivamente para casos decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional..

Descrição: Consulta Médica - Ortopedia - Consulta Médica - Ortopedia

Data: 07/08/2023 13:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:902023 / UASG:984625

Lote/Item: /12

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.
br

Quantidade: 100

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.958.102/0001-45 *VENCEDOR*	MARTINS ADMINISTRACAO E SAUDE LTDA	R\$ 159,99
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Consulta Médica - Ortopedia		
Estado: MG	Cidade: Ipatinga	Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHK, 1050
		Telefone: (31) 3823-9598
		Email: hebrain@hotmail.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
47.031.563/0001-00	JL E E SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 160,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Consulta Médica com Ortopedista Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO	Data: 01/06/2023 00:00
Objeto: Pagamento de Clínicas Credenciadas (OSE) de acordo com o TJIL n01/2016.	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Descrição: CONSULTA MEDICA - ORTOPEdia - CONSULTA MÉDICA - ORTOPEdia	SRP: NÃO
CatSer: 13978 - CONSULTA MEDICA - ORTOPEdia	Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 314/2023 / UASG: 784320
	Lote/Item: 5/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.538.130/0001-48	MAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 91,65
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - ORTOPEdia		
Estado: MA	Cidade: São Luís	Endereço: R TRINTA, 25
	Telefone: (98) 3236-4521	Email: jeremias@shoppingdodontista.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO	Data: 01/05/2023 00:00
Objeto: Prestação de atendimento medico do sistema de saúde da marinha(SSM), na área de desta delegacia. termo aditivo de credenciamento n 89311/2018-004/00 vigência 23/06/2022 a 23/06/2023	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Descrição: CONSULTA MEDICA - ORTOPEdia - ORTOPEdia-TRAUMATOLOGIA	SRP: NÃO
CatSer: 13978 - CONSULTA MEDICA - ORTOPEdia	Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 164/2023 / UASG: 789311
	Lote/Item: 8/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: SP



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
60.194.990/0011-40 *VENCEDOR*	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	R\$ 91,65
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 53,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS	Data: 10/03/2023 09:00
Objeto: Prestação de serviços especializados de ortopedia e traumatologia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Consulta Médica - Ortopedia - Consulta Médica - Ortopedia	SRP: NÃO
CatSer: 13978 - CONSULTA MEDICA - ORTOPEDIA	Identificação: NºPregão:422023 / UASG:988599
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 10/03/2023 15:17
	Homologação: 10/03/2023 15:29
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 24.000
	Unidade: UNIDADE
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
92.871.250/0001-15 *VENCEDOR*	SOS OSSOS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA	R\$ 53,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E/OU TRAUMATOLOGIA. Estimativa de 400 consultas por mês x 60 meses = 24.000 consultas por quinquênio. Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 68,48

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL	Data: 30/03/2023 00:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA CLÍNICA GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS.	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Descrição: CONSULTA MEDICA DE ORTOPEDISTA - CONSULTA MEDICA DE ORTOPEDISTA	SRP: SIM
	Identificação: 00001423
	Lote/Item: 1/8
	Ata: N/A
	Fonte: sppmburitizal.dcfiorilli.com.br:8079/Transparencia/
	Quantidade: 720
	Unidade: SERV.
	UF: SP



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
36.144.537/0001-72	ALIVE SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 68,48
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	Americana	RUA INGLATERRA, 124
		Telefone:
		(11) 2293-9577
		Email:
		grupoalivemed@gmail.com

Item 5: Consulta com Médico Psiquiatra

Preço Estimado: R\$ 116,67 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 116,67 Média dos Preços Obtidos: R\$ 116,67

Quantidade	Descrição	Observação
600 Unidades	Consulta com Médico Psiquiatra	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 100,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO	Data: 01/06/2023 00:00
Objeto: Pagamento de Clínicas conveniadas (OSE) sob jurisdição da CPMA e AgImperatriz. TJIL 01-2016	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Descrição: CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA	SRP: NÃO
CatSer: 6165 - CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA	Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 319/2023 / UASG: 784320
	Lote/Item: 14/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 3
	Unidade: UNIDADE
	UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.973.736/0001-58	REVIVRE CLINICA DE MEDICINA LTDA	R\$ 100,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MA	São Luís	AV GETULIO VARGAS, 2509
		Telefone:
		(98) 3236-7785
		Email:
		revivreme@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 130,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PSQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, processado pelo sistema registro de preços.

Descrição: Consulta médica - psiquiatria - CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE.

CatSer: 6165 - CONSULTA MEDICA - PSQUIATRIA

Data: 18/05/2023 13:30

129

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:182023 / UASG:987487

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 30/05/2023 14:40

Homologação: 30/05/2023 14:40

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3.000

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final		
34.324.584/0001-72	SULZBACH & SULZBACH SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 129,80		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE.				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Santa Cruz do Sul	R PARIS, 112	(51) 9821-0110	gestaosulzbach@servicosmedicos.com.br
14.417.522/0001-06	CLINICA DE PSQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA	R\$ 130,00		
VENCEDOR				
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE.				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	
PR	Cascavel	R MARANHAO, 790	(45) 3037-4871	
24.327.852/0001-56	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 140,00		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE.				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Parnamirim	R POCO BRANCO, 2002	(84) 9836-0054	egagerenciaadm@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 120,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO

Objeto: Serviços médicos hospitalares no SSM na Cidade de São Luís no mês de novembro de 2022.

Descrição: CONSULTA MEDICA - PSQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA - PSQUIATRIA

CatSer: 6165 - CONSULTA MEDICA - PSQUIATRIA

Data: 01/05/2023 00:00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação N° 287/2023 / UASG: 784320

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 4

Unidade: UNIDADE

UF: MA



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
07.498.009/0001-13 *VENCEDOR*	INSTITUTO DO COMPORTAMENTO INCONS LTDA	R\$ 120,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - PSQUIATRIA Endereço:		

Item 6: Consulta Médica na área Pediatra

Preço Estimado: R\$ 108,89 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 108,89 Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,89

Quantidade	Descrição	Observação
360 Unidades	Consulta Médica na área Pediatra	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 131,02

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA	Data: 01/06/2023 09:00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, para atender as demandas da secretaria de saúde do município de barcarena, estado do pará.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Consulta médica - pediatria - CONSULTA EM PEDIATRIA	Identificação: N°Pregão:332023 / UASG:980425
CatSer: 6149 - CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA	Lote/Item: 1/18
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 15/06/2023 09:34
	Homologação: 15/06/2023 09:38
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 3.840
	Unidade: UNIDADE
	UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.084.157/0001-67 *VENCEDOR*	3S SOLUCOES MEDICAS S.A.	R\$ 117,19
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA Estado: MG Cidade: Contagem Endereço: AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 2705 Telefone: (33) 3082-3542 Email: financeiro@3s.med.br		
28.523.669/0001-87 *VENCEDOR*	HEALTH & CARE	R\$ 128,41
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 12 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanalmente; Endereço:		
13.667.864/0001-03	SIMSAUDE SERVICOS LTDA	R\$ 129,08
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Consulta médica - pediatria - CONSULTA EM PEDIATRIA. Estado: PR Cidade: Iguaraçu Endereço: R MELCHIORI MILANI, 168 Nome de Contato: SETOR DE LICITAÇÃO Telefone: (44) 3034-2969 Email: simsaudeservicoss@gmail.com		



39.674.824/0001-82 JLIMA SAUDE LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
SC São Lourenço do Oeste R MONTE CASTELO, 48 Setor (Comercial) (49) 9811-2283 jlimaservicosmedicos@gmail.com

48.669.836/0001-00 EXCELENCIA SERVICOS MEDICOS LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA

Endereço:

06.538.799/0001-50 JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
RN Espírito Santo AV DEPUTADO ALUIZIO BEZERRA, 68 (84) 3213-3285 contabil@exatacnt.com.br

24.327.852/0001-56 EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
RN Parnamirim R POCO BRANCO, 2002 (84) 9836-0054 egagerenciaadm@gmail.com

28.579.882/0001-00 MEDPLAN PLANTOES MEDICOS LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Consulta médica - pediatria CONSULTA EM PEDIATRIA.

Endereço:

40.459.145/0001-70 COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA

Estado: Cidade: Endereço: Telefone:
CE Fortaleza AVENIDA DOM LUIS, 176 (85) 3636-0236

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 95,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO
Objeto: Serviços médicos hospitalares no SSM na Cidade de São Luís-MA, no mês de março de 2023.
Descrição: CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA
CatSer: 6149 - CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA

Data: 01/05/2023 00:00 **132**
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 249/2023 / UASG: 784320
Lote/Item: 23/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 3
Unidade: UNIDADE
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
16.755.459/0001-35 *VENCEDOR*	COSTA PEREIRA E ARAUJO LTDA	R\$ 95,65
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA		
Estado: MA	Cidade: São Luís	Endereço: R DA VIRACAO, 37
		Telefone: (98) 3247-5869

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 100,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO
Objeto: Serviços médicos hospitalares do SSM na Cidade de São Luís-MA, no mês de março de 2023.
Descrição: CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA
CatSer: 6149 - CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA

Data: 01/05/2023 00:00
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 305/2023 / UASG: 784320
Lote/Item: 9/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 6
Unidade: UNIDADE
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.973.736/0002-39 *VENCEDOR*	REVIVRE CLINICA DE MEDICINA LTDA	R\$ 100,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA		
Endereço: ,		

Item 7: Hora/Plantão para serviços médicos generalista diurno (sábado/Domingo e feriados)

Preço Estimado: R\$ 121,89 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 121,89

Média dos Preços Obtidos: R\$ 121,89

Quantidade	Descrição	Observação
1.200 Horas	Hora/Plantão para serviços médicos generalista diurno (sábado/Domingo e feriados)	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1330,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Município de Santo Antonio do Sudoeste	Data: 21/07/2023 15:00
Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I).	Modalidade: Processo inexigibilidade
Descrição: Plantão para serviço de médico GENERALISTA - Plantão para serviço de médico GENERALISTA	SRP: NÃO
	Identificação: MDSADS-332023-Processo inexigibilidade
	Lote/Item: 6/1
	Ata: N/A
	Fonte: http://transparencia.pmsas.pr.gov.br/transparencia/licitacoes
	Quantidade: 500
	Unidade: HORA
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.458.003/0001-22	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	R\$ 100,00
	VENCEDOR	
	Marca: Marca não informada	
	Fabricante: Fabricante não informado	
	Descrição: Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Rolândia	RUA SANTOS DUMONT, 620
	Telefone:	Email:
	(43) 3337-0426	contabilidade@avive.srv.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 125,20

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Municipio de Realeza	Data: 13/07/2023 11:05
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em Clínica Geral e em Especialidades diversas para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto Atendimento (P.A) e Unidades Básicas de Saúde (UBS).	Modalidade: Processo inexigibilidade
Descrição: PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COM CARGA - PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COM CARGA	SRP: NÃO
	Identificação: MDR-182023-Processo inexigibilidade
	Lote/Item: 1/3
	Ata: N/A
	Fonte: realezapr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes
	Quantidade: 175
	Unidade: HORA
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.433.113/0001-68	NATALIA PERAO DE LIZ SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 125,20
	VENCEDOR	
	Marca: Marca não informada	
	Fabricante: Fabricante não informado	
	Descrição: Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Cascavel	R DA LAPA, 789
	Telefone:	Email:
	(45) 9800-3370	nataliaperadeliz@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 140,48

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: Município de Francisco Beltrão

Data: 21/06/2023 11:00

134

Objeto: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n 14/2022.

Modalidade: Processo inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: MDFB-552023-Processo inexigibilidade

Lote/Item: 4/2

Ata: N/A

Fonte: pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Quantidade: 576

Unidade: H

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.236.923/0001-15 *VENCEDOR*	TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA	R\$ 140,48
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 8: Prestação de Serviço Médico generalista 40 horas semanais para Unidade de Saúde da Família

Preço Estimado: R\$ 15.546,63 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 15.546,63

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.546,63

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Prestação de Serviço Médico generalista 40 horas semanais para Unidade de Saúde da Família	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 18.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - SC

Data: 15/06/2023 08:30

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico clínico geral devidamente registrado no CRM, de forma precária (somente até a posse de profissional médico clínico geral aprovado em concurso público/processo seletivo), para atendimento nas unidades básicas de saúde de Quilombo/SC..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:32023 / UASG:927180

Lote/Item: /2

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 15/06/2023 17:53

Homologação: 16/06/2023 14:08

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: SC

CatSer: 5916 - CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL



Relatório gerado no dia 16/10/2023 10:36:17 (IP: 45.184.223.164)

Código Validação: U2USDNPeoWYh5qQPSfZkND28w%2bG4f2o21YiPit8095oqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=U2USDNPeoWYh5qQPSfZkND28w%252bG4f2o21YiPit8095oqHU8nPtm6WA%253d%253d

46.602.691/0001-02 EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

R\$ 17.799,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Médico 2 - Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

Endereço:

,

30.838.733/0001-60 MED PLAN SERVICOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 17.900,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: "Médico 2 - Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais."

Endereço:

,

40.084.157/0001-67 3S SOLUCOES MEDICAS S.A.

R\$ 18.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Médico 2 - Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais. consultas de urgência, atendimento de gestantes e idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Contagem	AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 2705	(33) 3082-3542	financeiro@3s.med.br

19.850.311/0001-78 NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

R\$ 18.400,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Médico 2 - Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais. A unidade de fornecimento é mês, menor preço/mês.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Ibaiti	R HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432	LEONARDO	(43) 3546-1236	vector_brasil@hotmail.com

24.327.852/0001-56 EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

R\$ 18.490,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Médico 2 - Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realiza preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Parnamirim	R POCO BRANCO, 2002	(84) 9836-0054	egagerenciaadm@gmail.com



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 15.200,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICIPIO DE ZACARIAS	Data: 17/03/2023 00:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO ESF - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO ESF	SRP: NÃO
	Identificação: 00003523
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: 200.95.195.202:8075/transparencia /
	Quantidade: 12
	Unidade: UN
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.004.973/0001-55	SALUT CONSULT SERVICOS MEDICO E CONDUTA LTDA	R\$ 15.200,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	Irapuã	RUA ROSA SCOTT SANTEJO, 305
	Telefone:	Email:
	(17) 3556-1619	juniorzangrando@bol.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 16.600,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Juara	Data: 10/03/2023 14:09
Divisão de Licitações	Modalidade: Pregão para Registro de Preço
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS, COM ATENDIMENTOS...	SRP: SIM
Descrição: SERVIÇO MÉDICO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL QUE TENHA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA PESSOA JURIDICA NO CRM/MT PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA ESF CENTRO DE SAÚDE E/OU HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (QUARENTA) HORAS - SERVIÇO MÉDICO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL QUE TENHA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA PESSOA JURIDICA NO CRM/MT PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA ESF CENTRO DE SAÚDE E/OU HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO SE NECESSÁRIO ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO QUANDO SOLICITADO, OU EM QUALQUER OUTRA UNIDADE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	Identificação: 226522
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.419.903/0001-75	BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA	R\$ 16.600,00
VENCEDOR		
Marca: BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA		
Fabricante: BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA		
Modelo: BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
.		



Preço Manual 1

R\$ 12.386,50

Inc. V Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Data/Hora: 29/08/2023 21:46:02

Produto: Bolsa Programa Mais Médicos 2023

Fornecedor: 00.394.544/0008-51 - MINISTERIO DA SAUDE

Link: http://maismedicos.gov.br/images/2023/EDITAL-N_13-DE-11-DE-JULHO-DE-2023.pdf

Comprovante: Anexo 1

Item 9: Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica 40 horas semanais para Unidade de Saúde

Preço Estimado: R\$ 15.546,63 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 15.546,63

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.546,63

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Prestação de Clínica Médica 40 horas semanais para Unidade de Saúde	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 18.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - SC

Data: 15/06/2023 08:30

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico clínico geral devidamente registrado no CRM, de forma precária (somente até a posse de profissional médico clínico geral aprovado em concurso público/processo seletivo), para atendimento nas unidades básicas de saúde de Quilombo/SC..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:32023 / UASG:927180

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 15/06/2023 17:53

Homologação: 16/06/2023 14:08

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: SC

Descrição: Consulta Médica - Clínica Geral - Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais. A unidade de fornecimento é mês, menor preço/mês.

CatSer: 5916 - CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.602.691/0001-02	EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA	R\$ 17.799,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.		
Endereço:		
,		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
30.838.733/0001-60	MED PLAN SERVICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 17.900,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

Endereço:

40.084.157/0001-67	3S SOLUCOES MEDICAS S.A.	R\$ 18.000,00
--------------------	--------------------------	---------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Contagem	AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 2705	(33) 3082-3542	financeiro@3s.med.br

19.850.311/0001-78	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 18.400,00
--------------------	----------------------------------	---------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais. A unidade de fornecimento é mês, menor preço/mês.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Ibaiti	R HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432	LEONARDO	(43) 3546-1236	vector_brasil@hotmail.com

24.327.852/0001-56	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 18.490,00
--------------------	-----------------------------	---------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Parnamirim	R POCO BRANCO, 2002	(84) 9836-0054	egagerenciaadm@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 15.200,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: MUNICIPIO DE ZACARIAS

Data: 17/03/2023 00:00

139

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

SRP: NÃO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO ESF - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO ESF

Identificação: 00003523

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: 200.95.195.202:8075/transparencia /

Quantidade: 12

Unidade: UN

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.004.973/0001-55	SALUT CONSULT SERVICOS MEDICO E CONDUTA LTDA	R\$ 15.200,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	Irapuã	RUA ROSA SCOTT SANTEJO, 305
		Telefone:
		(17) 3556-1619
		Email:
		juniorzangrando@bol.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 16.600,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão:	Prefeitura Municipal de Juara	Data:	10/03/2023 14:09
	Divisão de Licitações	Modalidade:	Pregão para Registro de Preço
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS, COM ATENDIMENTOS...	SRP:	SIM
Descrição:	SERVIÇO MÉDICO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL QUE TENHA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA PESSOA JURIDICA NO CRM/MT PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA ESF CENTRO DE SAÚDE E/OU HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (QUARENTA) HORAS - SERVIÇO MÉDICO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL QUE TENHA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA PESSOA JURIDICA NO CRM/MT PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA ESF CENTRO DE SAÚDE E/OU HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO SE NECESSÁRIO ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO QUANDO SOLICITADO, OU EM QUALQUER OUTRA UNIDADE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	Identificação:	226522
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	www.portaldecompraspublicas.com.br
		Quantidade:	12
		Unidade:	MÊS
		UF:	MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.419.903/0001-75	BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA	R\$ 16.600,00
VENCEDOR		
Marca: BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA		
Fabricante: BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA		
Modelo: BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		



Data/Hora: 29/08/2023 21:47:28
Produto: Bolsa Programa Mais Médicos 2023
Fornecedor: 00.394.544/0008-51 - MINISTERIO DA SAUDE
Link: http://maismedicos.gov.br/images/2023/EDITAL-N_13-DE-11-DE-JULHO-DE-2023.pdf
Comprovante: Anexo 1

Item 10: Prestação de Serviços Médicos na área de Ultrassonografia para realização de Exames de Ultrassonografia diversos

Preço Estimado: R\$ 82,64 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 82,64 Média dos Preços Obtidos: R\$ 82,64

Quantidade	Descrição	Observação
600 Unidades	Prestação de Serviços Médicos na área de Ultrassonografia para realização de Exames de Ultrassonografia diversos	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 78,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO **Data:** 15/08/2023 08:15
Objeto: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, Conforme Termo de Referência do Edital.. **Modalidade:** Pregão Eletrônico
Descrição: Consulta Médica - Clínica Geral - ULTRASSONOGRAFIA **SRP:** NÃO
Identificação: N°Pregão:100132023 / UASG:982571
Lote/Item: /1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 3.600
Unidade: UNIDADE
UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.822.865/0001-03 *VENCEDOR*	RENAN SOARES DE SIQUEIRA	R\$ 78,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA	Estado: PE Cidade: São José do Egito Endereço: RUA DOM JOSE LOPES, 58	Telefone: (87) 3844-2125 Email: contabilidadetarcizioleite@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 89,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ **Data:** 01/06/2023 09:30
Objeto: Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas.. **Modalidade:** Pregão Eletrônico
Descrição: Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL **SRP:** SIM
CatSer: 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA **Identificação:** N°Pregão:252023 / UASG:985905
Lote/Item: /31
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 01/06/2023 13:31
Homologação: 06/06/2023 11:01
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 165
Unidade: UNIDADE
UF: RJ



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
04.564.513/0001-86 *VENCEDOR*	CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA	R\$ 70,00
<p>Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL</p> <p>Estado: RJ Cidade: Cordeiro Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26 Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401 Email: contabilidade@martinsbarros.com</p>		
47.592.232/0001-40	MEDCLIN TRAJANO LTDA	R\$ 79,00
<p>Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL</p> <p>Endereço:</p>		
23.013.792/0001-34	GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 89,00
<p>Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: conforme o edital</p> <p>Endereço:</p>		
30.547.509/0001-10	CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA	R\$ 112,50
<p>Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO</p> <p>Estado: RJ Cidade: Nova Friburgo Endereço: R PORTUGAL, 40</p>		
11.176.067/0002-89	TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 112,50
<p>Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL</p> <p>Estado: RJ Cidade: Itaocara Endereço: RUA NILO PECANHA, 564 Telefone: (22) 3861-8450</p>		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 94,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	Data: 01/06/2023 09:30
Objeto: Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM	SRP: SIM
CatSer: 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Identificação: NºPregão:252023 / UASG:985905
	Lote/Item: /20
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 01/06/2023 13:31
	Homologação: 06/06/2023 10:57
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 60
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
04.564.513/0001-86 *VENCEDOR*	CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA	R\$ 80,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM		
Estado: RJ	Cidade: Cordeiro	Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26
		Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401
		Email: contabilidade@martinsbarros.com
23.013.792/0001-34	GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 89,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: conforme o edital		
Endereço:		
.		
30.547.509/0001-10	CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA	R\$ 100,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO		
Estado: RJ	Cidade: Nova Friburgo	Endereço: R PORTUGAL, 40
11.176.067/0002-89	TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 120,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM		
Estado: RJ	Cidade: Itaocara	Endereço: RUA NILO PECANHA, 564
		Telefone: (22) 3861-8450

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 80,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	Data: 01/06/2023 09:30
Objeto: Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	Identificação: N°Pregão:252023 / UASG:985905
CatSer: 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Lote/Item: /22
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 01/06/2023 13:31
	Homologação: 06/06/2023 10:58
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 50
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.564.513/0001-86 *VENCEDOR*	CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA	R\$ 70,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO		
Estado: RJ	Cidade: Cordeiro	Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26
		Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401
		Email: contabilidade@martinsbarros.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
30.547.509/0001-10	CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA	R\$ 80,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO		
Estado: RJ	Cidade: Nova Friburgo	Endereço: R PORTUGAL, 40

23.013.792/0001-34	GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 89,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: conforme o edital		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais R\$ 99,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	Data: 01/06/2023 09:30
Objeto: Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	SRP: SIM
CatSer: 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Identificação: N°Pregão:252023 / UASG:985905
	Lote/Item: /26
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 01/06/2023 13:31
	Homologação: 06/06/2023 10:59
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 105
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.564.513/0001-86	CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA	R\$ 80,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA		
Estado: RJ	Cidade: Cordeiro	Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26
	Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401	Email: contabilidade@martinsbarros.com

47.592.232/0001-40	MEDCLIN TRAJANO LTDA	R\$ 89,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA		
Endereço:		

11.176.067/0002-89	TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 109,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA		
Estado: RJ	Cidade: Itaocara	Endereço: RUA NILO PECANHA, 564
	Telefone: (22) 3861-8450	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
30.547.509/0001-10	CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA	R\$ 131,25
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO		
Estado: RJ	Cidade: Nova Friburgo	Endereço: R PORTUGAL, 40

Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das Propostas Finais

R\$ 84,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	Data: 01/06/2023 09:30
Objeto: Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	Identificação: N°Pregão:252023 / UASG:985905
CatSer: 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Lote/Item: /21
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 01/06/2023 13:31
	Homologação: 06/06/2023 10:58
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 75
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.564.513/0001-86	CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA	R\$ 70,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO		
Estado: RJ	Cidade: Cordeiro	Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26
	Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401	Email: contabilidade@martinsbarros.com

30.547.509/0001-10	CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA	R\$ 80,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO		
Estado: RJ	Cidade: Nova Friburgo	Endereço: R PORTUGAL, 40

23.013.792/0001-34	GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 89,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: conforme o edital		
Endereço: ,		

11.176.067/0002-89	TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 110,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO		
Estado: RJ	Cidade: Itaocara	Endereço: RUA NILO PECANHA, 564
	Telefone: (22) 3861-8450	



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ	Data: 01/06/2023 09:30
Objeto: Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA	Identificação: NºPregão:252023 / UASG:985905
CatSer: 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Lote/Item: /28
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 01/06/2023 13:31
	Homologação: 06/06/2023 10:59
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 60
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.564.513/0001-86 *VENCEDOR*	CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA	R\$ 70,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA		
Estado: RJ	Cidade: Cordeiro	Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26
		Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401
		Email: contabilidade@martinsbarros.com
30.547.509/0001-10	CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA	R\$ 80,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO		
Estado: RJ	Cidade: Nova Friburgo	Endereço: R PORTUGAL, 40
23.013.792/0001-34	GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 99,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: conforme o edital		
Endereço: ,		
11.176.067/0002-89	TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 109,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA		
Estado: RJ	Cidade: Itaocara	Endereço: RUA NILO PECANHA, 564
		Telefone: (22) 3861-8450
47.592.232/0001-40	MEDCLIN TRAJANO LTDA	R\$ 115,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA		
Endereço: ,		



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ

Data: 01/06/2023 09:30

146

Objeto: Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:252023 / UASG:985905

Lote/Item: /29

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/06/2023 13:31

Homologação: 06/06/2023 11:00

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 50

Unidade: UNIDADE

UF: RJ

Descrição: Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE

CatSer: 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.564.513/0001-86 *VENCEDOR*	CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA	R\$ 70,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE		
Estado: RJ	Cidade: Cordeiro	Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26
		Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401
		Email: contabilidade@martinsbarros.com
30.547.509/0001-10	CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA	R\$ 80,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO		
Estado: RJ	Cidade: Nova Friburgo	Endereço: R PORTUGAL, 40
23.013.792/0001-34	GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 99,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: conforme o edital		
Endereço:		
11.176.067/0002-89	TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 109,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE		
Estado: RJ	Cidade: Itaocara	Endereço: RUA NILO PECANHA, 564
		Telefone: (22) 3861-8450

Preço (Compras Governamentais) 9: Mediana das Propostas Finais

R\$ 84,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ

Data: 01/06/2023 09:30

147

Objeto: Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:252023 / UASG:985905

Lote/Item: /23

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/06/2023 13:31

Homologação: 06/06/2023 10:58

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 60

Unidade: UNIDADE

UF: RJ

Descrição: Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL

CatSer: 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.564.513/0001-86 *VENCEDOR*	CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 70,00
Estado: RJ	Cidade: Cordeiro	Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26
		Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401
		Email: contabilidade@martinsbarros.com
30.547.509/0001-10	CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	R\$ 80,00
Estado: RJ	Cidade: Nova Friburgo	Endereço: R PORTUGAL, 40
23.013.792/0001-34	GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: conforme o edital	R\$ 89,00
Endereço:		
11.176.067/0002-89	TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 110,00
Estado: RJ	Cidade: Itaocara	Endereço: RUA NILO PECANHA, 564
		Telefone: (22) 3861-8450

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 60,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Descrição: ULTRASSONOGRAMA MAMARIA - ULTRASSONOGRAMA MAMARIA

Data: 04/05/2023 14:39

148

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 235064

Lote/Item: 1/4

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 400

Unidade: SVÇ

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.963.923/0001-02	BORGES MEDICAL LTDA	R\$ 60,00
VENCEDOR		
Marca: s/m		
Fabricante: s/m		
Modelo: s/m		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 51,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura municipal de Cacimba de Dentro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia de forma parcelada a serem realizados no HOSPITAL LUIZ OLEGÁRIO DA SILVA - Município de Cacimba de Dentro/PB

Descrição: ULTRASSONOGRAMAS DIVERSAS (CERVICAL; TIREÓIDE; ABDOME TOTAL; ABDOME SUPERIOR; APARELHO URINÁRIO; PÉLVICA; OBSTÉTRICO; PRÓSTATA; MAMAS; PARTES MOLES E AXILAS; ARTICULAÇÕES: PUNHO, OMBRO, JOELHO). - ULTRASSONOGRAMAS DIVERSAS (CERVICAL; TIREÓIDE; ABDOME TOTAL; ABDOME SUPERIOR; APARELHO URINÁRIO; PÉLVICA; OBSTÉTRICO; PRÓSTATA; MAMAS; PARTES MOLES E AXILAS; ARTICULAÇÕES: PUNHO, OMBRO, JOELHO).

Data: 18/04/2023 18:56

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 233160

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 3.000

Unidade: EXAME

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final		
22.494.864/0001-40	POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA	R\$ 43,00		
VENCEDOR				
Marca: N/C				
Fabricante: N/C				
Modelo: N/C				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PB	Solânea	RUA LEONCIO COSTA, 540	(83) 9177-9222	clinicapolividapb@gmail.com

47.616.011/0001-64	INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA	R\$ 59,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Preço Estimado: R\$ 108,72 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 108,72

Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,72

Quantidade	Descrição	Observação
720 Unidades	Consulta com Médico Cardiologista	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 137,06

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA	Data: 01/06/2023 09:00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, para atender as demandas da secretaria de saúde do município de barcarena, estado do pará.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Consulta médica - cardiologia / angiologia - CONSULTA EM CARDIOLOGIA	SRP: NÃO
CatSer: 6068 - CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	Identificação: N°Pregão:332023 / UASG:980425
	Lote/Item: 1/4
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 15/06/2023 09:33
	Homologação: 15/06/2023 09:37
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 3.840
	Unidade: UNIDADE
	UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.523.669/0001-87 *VENCEDOR*	HEALTH & CARE	R\$ 72,91
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanal;		
Endereço: ,		
40.459.145/0001-70	COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA	R\$ 124,60
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: CONSULTA EM CARDIOLOGIA		
Estado: CE	Cidade: Fortaleza	Endereço: AVENIDA DOM LUIS, 176
		Telefone: (85) 3636-0236
40.084.157/0001-67	3S SOLUCOES MEDICAS S.A.	R\$ 125,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: CONSULTA EM CARDIOLOGIA		
Estado: MG	Cidade: Contagem	Endereço: AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 2705
		Telefone: (33) 3082-3542
		Email: financeiro@3s.med.br
13.667.864/0001-03	SIMSAUDE SERVICOS LTDA	R\$ 130,53
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Consulta médica - cardiologia / angiologia - CONSULTA EM CARDIOLOGIA.		
Estado: PR	Cidade: Iguaraçu	Endereço: R MELCHIORI MILANI, 168
		Nome de Contato: SETOR DE LICITAÇÃO
		Telefone: (44) 3034-2969
		Email: simsaudeservicoss@gmail.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
06.538.799/0001-50	JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	R\$ 137,06
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA EM CARDIOLOGIA		
Estado: RN	Cidade: Espírito Santo	Endereço: AV DEPUTADO ALUIZIO BEZERRA, 68
	Telefone: (84) 3213-3285	Email: contabil@exatacnt.com.br
24.327.852/0001-56	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 137,06
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA EM CARDIOLOGIA		
Estado: RN	Cidade: Parnamirim	Endereço: R POÇO BRANCO, 2002
	Telefone: (84) 9836-0054	Email: egagerenciaadm@gmail.com
39.674.824/0001-82	JLIMA SAUDE LTDA	R\$ 138,44
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA EM CARDIOLOGIA		
Estado: SC	Cidade: São Lourenço do Oeste	Endereço: R MONTE CASTELO, 48
	Nome de Contato: Setor (Comercial)	Telefone: (49) 9811-2283
		Email: jlimaservicosmedicos@gmail.com
48.669.836/0001-00	EXCELENCIA SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 138,44
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA EM CARDIOLOGIA		
Endereço:		
,		
28.579.882/0001-00	MEDPLAN PLANTOES MEDICOS LTDA	R\$ 138,44
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Consulta médica - cardiologia angiologia - CONSULTA EM CARDIOLOGIA		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 100,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO	Data: 01/06/2023 00:00
Objeto: Pagamento de Clínicas conveniadas (OSE) sob jurisdição da CPMA e AglImperatriz. TJIL 01-2016	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Descrição: CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	SRP: NÃO
CatSer: 6068 - CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 319/2023 / UASG: 784320
	Lote/Item: 7/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 2
	Unidade: UNIDADE
	UF: MA



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
08.973.736/0001-58	REVIVRE CLINICA DE MEDICINA LTDA	R\$ 100,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MA	São Luís	AV GETULIO VARGAS, 2509
Telefone:		Email:
(98) 3236-7785		revivreme@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO	Data: 01/06/2023 00:00
Objeto: Pagamento de Clínicas conveniadas (OSE) sob jurisdição da CPMA e AgImperatriz. TJIL 01/2016	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Descrição: CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	SRP: NÃO
CatSer: 6068 - CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 318/2023 / UASG: 784320
	Lote/Item: 5/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 4
	Unidade: UNIDADE
	UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
69.420.156/0001-28	CENTRO DIAGNOSTICO E TRATAMENTO CARDIOLOGICO LTDA	R\$ 91,65
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MA	São Luís	R DO APICUM, 115
Telefone:		
(98) 2106-7070		

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 123,24

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO	Data: 01/05/2023 00:00
Objeto: Prestação de atendimento para realização de exames complementares do sistema de saúde da marinha(SSM), na área de desta delegacia. termo aditivo ao termo de credenciamento n 89311/2022-002/00 vigência 11/05/2022 a 11/05/2023.	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Descrição: CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA - CARDIOLOGIA	SRP: NÃO
CatSer: 6068 - CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 162/2023 / UASG: 789311
	Lote/Item: 3/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: SP



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta
05.157.396/0001-07 *VENCEDOR*	ECO -RAD SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	R\$ 123,24
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CARDIOLOGIA		
Estado: SP	Cidade: São Sebastião	Endereço: R IPIRANGA, 421
		Telefone: (12) 3892-1334/ (12) 3892-2379

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO	Data: 01/05/2023 00:00
Objeto: Serviços médicos hospitalares no SSM na Cidade de São Luís-MA, no mês de março de 2023.	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Descrição: CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	SRP: NÃO
CatSer: 6068 - CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 226/2023 / UASG: 784320
	Lote/Item: 7/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 7
	Unidade: UNIDADE
	UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.363.608/0001-20 *VENCEDOR*	CARDIOMED - SERVICOS DE CARDIOLOGIA E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 91,65
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA		
Estado: MA	Cidade: São Luís	Endereço: R GRANDE, 1067
		Telefone: (98) 2106-2150/ (98) 3235-5793


DARIO DE SOUZA BRITO
SETOR DE COTAÇÃO E COMPRA

Assinatura

Servidor: Dario Souza Brito 16/10/2023



Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - Consulta com médico Ginecologista/Obstetrícia

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/04/2023 e 01/06/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 2 - Consulta com Médico Neuropediatra

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 19/12/2022, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 02/03/2023 e 11/04/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 3 - Consulta com Médico Oftalmologista

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/06/2023 e 07/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 4 - Consulta com Médico Ortopedista

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 10/03/2023 e 07/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 30/03/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 5 - Consulta com Médico Psiquiatra

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/05/2023 e 01/06/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 6 - Consulta Médica na área Pediatra

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/05/2023 e 01/06/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 7 - Hora/Plantão para serviços médicos generalista diurno (sábado/Domingo e feriados)

- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 21/06/2023 e 21/07/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 8 - Prestação de Serviço Médico generalista 40 horas semanais para Unidade de Saúde da Família

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 15/06/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 10/03/2023 e 17/03/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço inserido manualmente, no dia 29/08/2023 21:46:02.

Item 9 - Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica 40 horas semanais para Unidade de Saúde

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 15/06/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 10/03/2023 e 17/03/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço inserido manualmente, no dia 29/08/2023 21:47:28.

Item 10 - Prestação de Serviços Médicos na área de Ultrassonografia para realização de Exames de Ultrassonografia diversos



- 9 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/06/2023 e 15/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais. 154

- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 18/04/2023 e 04/05/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 11 - Consulta com Médico Cardiologista

- 5 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/05/2023 e 01/06/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/MT 138.118.2.145:8079/transparencia/	Data: 14/07/2023 15:32:20 Acessar a fonte aqui
2 - Prefeitura Municipal de Zacarias/SP 200.95.195.202:8075/transparencia/	Data: 12/07/2023 09:39:58 Acessar a fonte aqui
3 - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Data: 23/08/2023 21:15:20 Acessar a fonte aqui
4 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 28/06/2023 17:19:00 Acessar a fonte aqui
5 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR http://transparencia.pmsas.pr.gov.br/transparencia/licitacoes	Data: 08/09/2023 10:49:18 Acessar a fonte aqui
6 - Prefeitura Municipal de Buritizal/SP sppmburitizal.dcfiorilli.com.br:8079/Transparencia/	Data: 02/08/2023 13:28:55 Acessar a fonte aqui
7 - ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br	Data: 06/06/2023 15:18:45 Acessar a fonte aqui
8 - Prefeitura Municipal de Realeza/PR realezapr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Data: 23/08/2023 21:10:04 Acessar a fonte aqui
9 - Compras BR https://comprasbr.com.br/	Data: 12/07/2023 10:01:16 Acessar a fonte aqui

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - MINISTERIO DA SAUDE (00.394.544/0008-51)	Data: 29/08/2023 21:47:28
--	---------------------------



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2023 | Edição: 132 | Seção: 3 | Página: 150

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

EDITAL Nº 13, DE 11 DE JULHO DE 2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESÃO DE MÉDICOS AO PROGRAMA DE PROVIMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SAPS/MS, considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, buscando inserir médicos nas equipes de atenção primária, nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, nos termos da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em conformidade com a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, e com observância à Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, considerando ainda os demais normativos regulamentares do Projeto, dá ciência quanto a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, conforme perfis especificados, para adesão de vagas desocupadas e novas vagas autorizadas, no contexto do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, em seu 31º CICLO, conforme critérios estabelecidos neste Edital para provimento de profissionais pelo período de 4 (quatro) anos.

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, para os perfis definidos nos termos do Art. 13, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 12.871/2013, para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, conforme critérios estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção primária em saúde, considerando regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, para ocupação das vagas estabelecidas conforme Quadro de Vagas, a ser publicado no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> no prazo previsto no Cronograma deste Edital, e em conformidade com a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, que integra os programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do SUS, no contexto de educação permanente, com a oferta de cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituição pública de educação superior, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB

Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, observada na seleção a ordem de prioridade prevista no Art.13, § 1º, da Lei nº 12.871/2013:

I - Perfil 1: médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

II - Perfil 2: médicos brasileiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

III - Perfil 3: médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior.

2.1 Constituem requisitos indispensáveis para a participação dos médicos de que trata o Perfil 1 (médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, com registro no CRM):

a) possuir diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da Lei e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM;

b) estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 6 (seis) meses;

c) estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino, ressalvado os desobrigados do serviço militar obrigatório, nos termos da lei; e

d) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral, se brasileiro.

2.1.1 Para fins de comprovação dos dispostos nas letras "c" e "d" do subitem 2.1, o médico participante prestará declaração, sob as penas da lei, que ficará registrada no Termo de Aceite, quando do preenchimento do formulário de adesão.

2.1.2 Na hipótese de o médico ser participante de Programa de Residência Médica deverá comprovar o encerramento de seu vínculo, no momento da confirmação do interesse na alocação no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, anexando no Sistema, o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

2.2 Constituem requisitos indispensáveis para a participação dos médicos de que trata os Perfis 2 e 3 (médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior):

a) possuir diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de educação superior estrangeira;

b) possuir habilitação, em situação regular, para o exercício da medicina no país de sua formação, nos termos do Art. 15, § 1º, inciso II, da Lei 12.871/2013;

c) estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça do local em que reside ou residiu nos últimos 6 (seis) meses, seja no território brasileiro ou fora dele;

d) possuir conhecimento em língua portuguesa e ter noções acerca da organização do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovados pelo Ministério da Saúde;

No caso dos médicos brasileiros, considerar ainda:

e) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral no Brasil;

f) estar em situação regular com as obrigações militares no Brasil, se do sexo masculino e brasileiro nato.

2.2.1 Para fins de comprovação de cumprimento do disposto na letra "d" do subitem 2.2 pelos médicos de que trata os incisos II e III serão necessárias 2 (duas) etapas, sendo:

I - A primeira etapa, mediante declaração apresentada pelo médico interessado, de próprio punho, no ato de upload de sua documentação no SGP, para ingresso no Projeto Mais Médicos para o Brasil;

II - A segunda etapa, mediante avaliação e aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação - MAAv.

2.3 É vedada a inscrição neste chamamento público de médicos de qualquer perfil:

a) que já participem do Projeto, encontrando-se ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP em qualquer dos Ciclos vigentes;

b) que participaram do Projeto Mais Médicos para o Brasil em chamadas públicas anteriores ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB e tenham sido desligados por descumprimento das regras desses Programas;

c) que tenham se desligado voluntariamente do Projeto a menos de 180 dias da data de publicação deste certame ou que estejam ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP na posição de gestores municipais/distritais; e

d) que ao participar do chamamento público regido pelo Edital SAPS/MS nº 5, de 19 de maio de 2023, logrou êxito na etapa de escolha de vagas, efetuou a confirmação de interesse no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, entretanto, não iniciou suas atividades no município de alocação dentro do prazo previsto em cronograma e não apresentou justificativa.

3. DA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

As inscrições para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão efetuadas,158 exclusivamente, via internet, através do Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, acessível pelo endereço eletrônico: <https://maismedicos.saude.gov.br> e observando o período destacado no Cronograma publicado <http://maismedicos.gov.br>, devendo os interessados observar as orientações seguintes:

I - as inscrições para as vagas ofertadas no presente chamamento público serão efetuadas por todos os médicos interessados, independente do perfil profissional, de forma simultânea, contudo, a ordem de prioridade dos perfis descritos nos incisos I, II ou III do item 2 deste Edital será observada, conforme previsto em Lei, na fase de processamento das vagas, considerando-se que os médicos do Perfil 1 têm primazia para a ocupação das vagas, seguido do Perfil 2, figurando em última colocação o Perfil 3;

II - no ato da inscrição, o médico deverá preencher formulário eletrônico com os dados solicitados e prestar as declarações que ficarão registradas no Termo de Aceite;

III - encerrado o período de inscrições, nos termos do Cronograma que integra este Edital, o interessado não poderá alterar os dados por ele registrados no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, sendo considerado como válido o último registro com confirmação dos dados realizados pelo candidato;

IV - as informações prestadas no ato de inscrição através do sistema SGP são de responsabilidade exclusiva do profissional inscrito, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após concluída a inscrição, considerando o prazo previsto no Cronograma deste Edital.

V - em todos os casos, ao final, o médico deverá selecionar a opção "confirmar inscrição" após o preenchimento do formulário eletrônico para que seus dados fiquem gravados no SGP e seja gerado o seu comprovante de inscrição. Tal confirmação vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, por parte do candidato;

VI - a SAPS/MS não se responsabiliza por inscrições no SGP não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores usados pelos candidatos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de informações;

VII - o médico inscrito poderá requerer à gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a qualquer momento, o cancelamento de sua inscrição no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP por meio do endereço eletrônico: maismedicos@saude.gov.br.

Importante: A SAPS/MS divulgará, na data estabelecida no Cronograma, a relação dos médicos que tiveram sua inscrição concluída, os quais estarão aptos à participação na etapa de Indicação dos Municípios (escolha das vagas).

3.1 Inscrições relativas ao médico do Perfil 1:

Em se tratando das inscrições relativas ao médico do Perfil Profissional 1, o interessado deverá registrar no sistema eletrônico SGP, referido no item 3, seus dados de identificação, telefone de contato, endereço domiciliar e eletrônico (e-mail), além das seguintes informações:

- a) o seu número de registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b) se possui Residência em Medicina de Família e Comunidade concluída até a data de publicação deste Edital; ou
- c) se possui Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade - SBMFC;
- d) se possui Especialização em Saúde da Família ofertado pelo Sistema UNA-SUS;
- e) se possui carga horária entre 20 a 40 horas, devidamente documentada, quanto a realização de cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS; ou
- f) se possui carga horária acima de 40 horas, devidamente documentada, quanto a realização de cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS;

g) se possui participação anterior no Projeto Mais Médicos pelo Brasil de, no mínimo, 3 (três)¹⁵⁹ anos e na condição de médico participante conforme o parágrafo 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

3.1.1 Somente serão considerados, para fins deste Edital, títulos de especialidade e/ou certificados de conclusão de cursos de qualquer duração, cuja data de conclusão seja anterior à data de publicação deste Edital.

3.1.2 Os documentos comprobatórios das informações registradas nos termos serão requisitados para apresentação ao gestor municipal como requisito da validação da alocação do candidato na vaga, nos termos do subitem 7.1.1.

3.1.3 De forma excepcional o médico que, à data de inscrição, ainda não estiver de posse do seu registro no Conselho Regional de Medicina, poderá concluir a inscrição sem a inserção imediata desse dado. Contudo, deverá apresentar esse documento ao gestor municipal na etapa de validação documental conforme subitem 7.1.1 alínea "c", caso obtenha êxito na alocação em uma das vagas ofertadas neste Edital, incluindo o nº do CRM no Sistema SGP nesta ocasião. Caso não apresente o referido documento na etapa orientada e considerando o prazo estabelecido no cronograma para tal ação, estará excluído do certame.

3.2 Inscrições relativas ao médico do Perfil 2 ou 3:

Em se tratando das inscrições relativas ao médico dos Perfis Profissionais 2 ou 3, o profissional deverá registrar no sistema eletrônico SGP seus dados de identificação, telefone de contato, endereço domiciliar e eletrônico (e-mail), além de outras informações pessoais e profissionais, além das seguintes informações:

a) se possui Especialização em Saúde da Família ofertado pelo Sistema UNA-SUS;

b) se possui carga horária entre 20 a 40 horas, devidamente documentada, quanto a realização de cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS; ou

c) se possui carga horária acima de 40 horas, devidamente documentada, quanto a realização de cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS.

3.2.1 Somente serão considerados, para fins deste Edital, títulos de especialidade e/ou certificados de conclusão de cursos de qualquer duração, cuja data de conclusão seja anterior à data de publicação deste Edital.

3.2.2 Os documentos comprobatórios das informações registradas nos termos serão requisitados para apresentação ao gestor municipal como requisito da validação da alocação do candidato na vaga, nos termos do subitem 7.1.1.

3.3 Os documentos comprobatórios dos candidatos de Perfil 2 ou 3, relacionados a seguir, serão requisitados para upload no SGP apenas para os candidatos que obtenham êxito na sua alocação, considerando a publicação do resultado definitivo do processamento eletrônico das vagas previsto no subitem 5.6. Tais documentos serão submetidos à avaliação da Assessoria Internacional em Saúde do Ministério da Saúde (AISA/MS) com vistas a sua validação, sendo obrigatória a apresentação dos originais, a qualquer momento, se requeridos, sob pena de invalidação da inscrição e exclusão do processo de chamamento público. São os documentos:

a) cópia do documento oficial de identificação, com foto, nos termos da legislação vigente no Brasil;

b) documento que comprove a situação de regularidade na esfera criminal perante a Justiça do local em que reside ou residiu nos últimos 6 (seis) meses, seja no território brasileiro ou fora dele;

c) cópia do diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de ensino superior estrangeira;

d) cópia do documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior, acompanhado de declaração de situação regular, atestado pelo respectivo órgão competente;

e) declaração pessoal de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros;

f) certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral se brasileiro; e

g) certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório, se brasileiro nato e do sexo masculino.

3.3.1 Para os documentos descritos nas alíneas "b", "c" e "d", gerados no exterior, será exigida a sua legalização consular e tradução simples na forma do Art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871/2013.

4. DA INDICAÇÃO DO LOCAL DE ATUAÇÃO (ESCOLHA DE VAGAS)

Compete à SAPS/MS a definição das vagas disponíveis, as quais previamente foram submetidas à confirmação da adesão dos municípios e equiparados participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, nos termos dos Editais mencionados no Item 1 - Do Objeto, para que possam ser disponibilizadas à escolha/indicação pelos médicos inscritos neste Chamamento Público.

4.1 A escolha das vagas ofertadas e confirmadas pelos municípios será efetuada pelos candidatos dos diversos perfis de forma simultânea, sendo garantido no processamento eletrônico das vagas o cumprimento à ordem de prioridade prevista no Art. 13, § 1º, da Lei nº 12.871/2013, sendo que a concorrência entre os médicos pelas vagas se dará dentro de cada perfil profissional, considerando a opção escolhida, só concorrendo os perfis profissionais posteriores caso a vaga não tenha sido ocupada por nenhum candidato do perfil profissional de maior prioridade.

4.2 A SAPS/MS disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> a relação dos municípios com as vagas disponíveis e confirmadas, para que os médicos possam efetuar a indicação das vagas de sua preferência, nos prazos constantes no Cronograma.

4.2.1 A relação de municípios referida no subitem 4.2 possuirá as indicações das vagas elegíveis à indenização por atuação em área de difícil fixação e indenização diferenciada por atuação em área de difícil fixação, conforme previsão dos artigos 19-A e 19-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, para conhecimento dos candidatos.

4.2.2 A indicação do local de atuação é requisito indispensável para alocação do profissional no Projeto, que deverá indicar, no mínimo, um município ou equiparado para sua atuação, sendo oportunizada porém ao candidato, a indicação de até 2 (duas) localidades, por ordem de sua preferência.

4.3. Para fins de escolha, os locais de atuação disponibilizados neste Edital estão distribuídos nos perfis de municípios, conforme Faixas estabelecidas no Art. 24 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, e discriminadas no Quadro de Vagas, a ser publicado no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> no prazo previsto no Cronograma deste Edital.

4.3.1 A numeração dos Perfis descrita no Quadro de Vagas, a ser publicado no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> no prazo previsto no Cronograma deste Edital, indica a ordem decrescente de vulnerabilidade dos municípios, sendo, portanto, os municípios de maior vulnerabilidade os que integram o agrupamento da Faixa 1, seguidos da Faixa 2, tendo os municípios de Faixa 3 a classificação de menor vulnerabilidade.

4.3.2 Exclusivamente no caso de médicos que, entre as competências de janeiro/2023 a junho/2023, estavam inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES integrando Equipes de Saúde da Família - eSF, a escolha das localidades para realização das ações de aperfeiçoamento somente estará disponível, observados os seguintes critérios:

a) o médico que integrar eSF situada em município de determinado Perfil somente poderá indicar no presente edital opções de municípios classificados com maior grau de vulnerabilidade para a sua alocação;

b) na hipótese do médico integrar eSF situada em município da Faixa 1, apenas será possível a indicação de vagas em municípios de mesmo perfil; e

c) no caso do médico ter mudado de eSF com alteração de município, no período indicado no subitem 4.3.2 será considerado, na aplicação dessa regra para a indicação do local de atuação neste Edital, o município ocupado com perfil mais vulnerável no SCNES.

4.4 Os candidatos deverão acessar o SGP, por meio do endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> nos prazos constantes no Cronograma, a fim de proceder à indicação das vagas em que desejam atuar, obedecendo aos procedimentos descritos no presente Edital, estando

cientes quanto às regras de classificação e desempate bem como quanto aos critérios aplicados aos 161 candidatos com vínculo em eSF no período indicado no subitem 4.3.2.

4.4.1. Será possível alterar as escolhas e prioridades somente durante o período de indicação do local de atuação previsto no Cronograma, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato as alterações realizadas e salvas no SGP, considerando como válida a última alteração salva.

4.5 Os candidatos que não indicarem a vaga de preferência de atuação estarão excluídos do presente chamamento público, não cabendo reclamações posteriores decorrentes de falhas nesta etapa do certame por motivos de ordem técnica dos computadores usados pelos candidatos, dificuldade de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a indicação da localidade que trata o item 4 deste Edital.

5. DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO PARA SELEÇÃO DAS VAGAS - CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO/CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Encerrado o prazo para indicação das vagas de preferência do candidato, será realizado o processamento eletrônico, no prazo constante no Cronograma, conforme os critérios e regras de classificação e/ou desempate previstos neste Edital, para os médicos que tenham efetuado a indicação de, pelo menos, 1 (uma) vaga, conforme sua preferência.

5.2 O processamento eletrônico das vagas, observará critérios de classificação e desempate aplicáveis ao conjunto de candidatos conforme seu enquadramento em cada perfil profissional.

Tabela 1

CATEGORIA*		PONTUAÇÃO
A - Titulação	A-1. Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM.	50
	A-2. Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade conferido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade - SBMFC.	40
	A-3. Especialização em Saúde da Família ofertado pelo Sistema UNA-SUS.	30
B - Formação	B-1. De 20 até 40 horas considerando o somatório total da carga horária em cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS.	10
	B-2. Acima de 40 horas considerando o somatório total da carga horária em cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS.	20
C - Experiência prévia no Projeto	C-1. Experiência de participação anterior no Projeto Mais Médicos pelo Brasil de, no mínimo, 3 (três) anos e na condição de médico participante conforme o parágrafo 2º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013.	20
Pontuação Máxima considerada		90 pontos

Observação: as informações, acerca de residência médica na área ou titulação junto à SBMFC, serão consideradas a partir das declarações prestadas pelo candidato no ato da sua inscrição e posteriormente confirmadas pela SAPS/MS junto ao MEC e à SBMFC, bem como as informações quanto ao cumprimento de carga horária em cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS, as quais serão confirmadas junto à essa instituição.

5.2.1 O candidato só poderá pontuar em um subitem de cada categoria descrita na Tabela 1.

5.2.2 Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

I - candidatos que tenham optado por município de atuação de mesma UF do seu domicílio de residência, considerado o endereço informado no ato da inscrição;

II - candidatos que tenham optado por município de atuação de mesma UF do município de seu nascimento, conforme registrado no documento de identificação;

III - candidatos com maior tempo de formação em medicina, considerando o dia, o mês e o ano;

IV - candidatos que possuírem maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.

5.3 Finalizado o processamento eletrônico para a seleção das vagas, considerando as escolhas¹⁶² dos médicos, será disponibilizada lista com o resultado preliminar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, com a indicação das vagas selecionadas por preferência, bem como a pontuação, os critérios de desempate elencados, a classificação obtida de cada candidato e a indicação de ter sido o profissional alocado ou não.

5.4 Caso discorde do resultado preliminar do processamento das vagas, o candidato terá o prazo estabelecido no Cronograma para interpor recurso, conforme orientado no item 6 deste Edital.

5.5 Após a fase de recursos será publicado o resultado definitivo do processamento das vagas.

5.6 Os médicos dos Perfis 2 e 3 que obtiverem direito a alocação em uma das vagas ofertadas neste Edital, conforme resultado definitivo publicado nos termos do subitem 5.5 terão o prazo previsto no Cronograma para efetuarem o upload dos documentos informados no subitem 3.2.1 para que sejam avaliados pela Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde (AISA/MS), com a finalidade de validação. O resultado dessa validação será publicado na data estabelecida no Cronograma, cabendo também interposição de recurso, nos termos do item 6 inciso II, para os candidatos que não concordem com o parecer dessa Assessoria.

6. DOS RECURSOS

Será admitida aos candidatos a interposição de recursos, nas seguintes situações:

I - Caso discordem do resultado preliminar publicado referente ao processamento da escolha das vagas;

II - Caso discordem do parecer publicado da AISA/MS quanto a validação dos documentos, no caso dos candidatos dos Perfis 2 e 3 que tenham obtido direito a alocação em vaga ofertada neste edital.

6.1. Qualquer dos recursos interpostos deverá:

a) ser interposto no prazo previsto no Cronograma, exclusivamente através do endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br>;

b) ser dirigido à SAPS/MS, utilizando formulário específico disponível no SGP para download e o upload (inserção/transferência) do arquivo, devidamente preenchido nos termos deste Edital;

c) constar todas as informações requeridas no formulário tais como número do CPF, nome completo do candidato além dos demais dados exigidos, sendo as "razões do recurso" redigida de forma fundamentada, com clareza, concisão e objetividade, anexando, se for o caso, documentação que comprove sua eventual alegação de pontuação não considerada; e

d) ser individual, sendo admitido apenas um único recurso por profissional.

6.2. Não serão admitidos recursos apresentados em qualquer das seguintes situações:

a) apresentados fora do prazo ou por meio e modo diverso ao orientado no subitem 6.1 e alíneas seguintes deste Edital;

b) sem fundamentação lógica ou inconsistente;

c) que tenha objeto diverso do referido nas alíneas do item 6 deste Edital; e

d) que não contenha anexado o documento comprobatório quanto a alegação efetuada ou que, estando anexado tal documento, este esteja ilegível ou irregular.

6.3. Após o encerramento do prazo para interposição do recurso, a SAPS/MS procederá à sua análise e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, conforme data estabelecida no Cronograma, constando:

I - lista com o resultado da análise dos recursos; e

II - a lista com o resultado final, seja em relação ao processamento eletrônico das vagas previsto no inciso I do item 6 ou em relação à validação da documentação dos médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, conforme previsto no inciso II do mesmo item.

6.4. A SAPS/MS não se responsabiliza por recurso não transmitido ou não recebido por motivos¹⁶³ de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de arquivos.

6.5. A SAPS/MS constitui instância única e última para julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões não sendo cabível, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

7. DA CONFIRMAÇÃO DO INTERESSE NA VAGA E VALIDAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO CANDIDATO NO PMMB

A presente etapa deste edital se refere as ações que deverão ser empreendidas pelos candidatos que obtiveram êxito na alocação da vaga até a sua homologação no município. De forma a bem direcionar as ações necessárias aos candidatos de cada Perfil Profissional, apresentam-se os subitens 7.1 (orientações ao candidato de Perfil 1) e 7.2 (orientações ao candidato de Perfil 2 ou 3), além do subitem 7.3 e seguintes que tratam das orientações aplicáveis aos candidatos de todos os perfis.

7.1. DOS MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO BRASIL COM REGISTRO NO CRM (PERFIL 1):

Os candidatos de Perfil Profissional 1, após a publicação do resultado final do processamento eletrônico das vagas, que tenham interesse em sua ocupação, deverão acessar o SGP, no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> para confirmar o interesse na vaga selecionada e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, conforme modelo constante no Anexo I.

7.1.1 Após a confirmação da vaga e a assinatura do Termo de Adesão o médico deverá, no prazo estabelecido no Cronograma, apresentar-se no município de alocação portando os documentos abaixo relacionados para que seja efetuada a sua validação pelo gestor municipal/distrital que, neste momento, deverá aferir a validade dos documentos apresentados, acessar o SGP e confirmar a validação:

- a) Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinado em duas vias;
- b) diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente ou diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;
- c) registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;
- d) certidão de antecedentes criminais válida, da Justiça Estadual e Federal no Brasil, do local em que reside, ou residiu, nos últimos 6 (seis) meses;
- e) certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral, ressalvado o estrangeiro;
- f) sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório, ressalvado o estrangeiro e o brasileiro desobrigado do serviço militar nos termos legais; e
- g) no caso de possuir residência médica ou titulação em MFC, deverá apresentar os documentos comprobatórios respectivos.

7.1.2 Caso o gestor municipal/distrital verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados pelo candidato deverá, da mesma forma, acessar o SGP para justificar no Sistema a razão da não validação da alocação do candidato.

7.1.3. Após cumprimento da validação pelo gestor municipal/distrital será disponibilizado no perfil do candidato no SGP o extrato confirmando a referida ação, sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar a regularidade de sua alocação, ciente de que a ausência de validação pelo gestor municipal/distrital, implica na perda do direito à vaga pelo candidato e sua exclusão da seleção.

7.1.4 Para a sua homologação e início das atividades, o candidato deverá, estritamente no período definido no Cronograma, reapresentar-se à mesma gestão municipal que está responsável por homologar a sua efetiva participação no PMMB, possibilitando o imediato início de suas atividades de aperfeiçoamento no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

7.1.5 É possível ao médico consultar a realização de sua homologação no PMMB através da164 emissão de extrato no perfil do candidato no SGP. A ausência de homologação do candidato no prazo estabelecido poderá implicar a perda do direito à vaga de alocação.

7.2 DOS MÉDICOS BRASILEIROS E ESTRANGEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTRANGEIRA, COM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR (PERFIL 2 E 3):

Os candidatos de Perfil Profissional 2 e 3, que obtiverem êxito na alocação, conforme publicação do resultado final do processamento eletrônico das vagas e que tiveram sua documentação pessoal validada pela AISA, nos termos do subitem 5.6, deverão acessar o SGP, no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> para confirmar sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação - MAAv, dispensado esse procedimento àqueles que, tendo participado de ciclos anteriores no Projeto, já tenham sido aprovados no MAAv. A participação no MAAv constitui-se na confirmação do interesse desses candidatos na vaga selecionada.

7.2.1. Os médicos de que trata o subitem 7.2 somente estarão aptos a se apresentar presencialmente no município/distrito, após verificação da regularidade de seus documentos efetuada pela AISA e aprovação no Módulo de Avaliação e Acolhimento - MAAv.

7.2.2. Apenas poderão iniciar as atividades nos municípios de alocação, os médicos de Perfil 2 e 3 que sejam aprovados no MAAv ou que comprovem já terem sido aprovados em edições anteriores do MAAv, relacionadas a outros Ciclos do Projeto que tenham participado.

7.2.3. Somente após aprovação no MAAv o médico deverá imprimir e assinar o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, conforme modelo constante no Anexo I (Projeto Mais Médicos para o Brasil) e se apresentar, no período indicado no Cronograma, no município de alocação, perante o gestor municipal, portando as 2 (duas) vias do Termo de Adesão e Compromisso e documentos pessoais, momento em que o gestor municipal deverá acessar o SGP para efetuar a homologação da adesão do profissional.

7.3 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS DE TODOS OS PERFIS

Todos os candidatos participantes deste chamamento, sendo médicos de qualquer dos perfis previstos neste Edital, deverão verificar no Cronograma o período destinado à homologação e início das suas atividades no Projeto, para que se apresentem no Município para tal finalidade dando início às ações de aperfeiçoamento no Projeto Mais Médicos para o Brasil, sendo de responsabilidade do gestor homologá-lo através do SGP.

7.4. O médico que não comparecer ao Município para fins de validação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido em Cronograma, ou não atender aos requisitos editalícios para validação e homologação, será excluído da seleção. Neste caso, a vaga será disponibilizada para a próxima etapa, ou, para o próximo edital, a critério da SAPS/MS.

7.5 Após a validação e homologação do candidato na vaga, ato privativo do gestor municipal/distrital, será disponibilizado no perfil do candidato no SGP, extrato confirmatório de sua participação no Programa.

7.5.1 O município ou distrito não pode negar validação ou homologação da alocação do profissional disponibilizado, em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação sob pena de perda da vaga.

7.5.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a sua vaga foi validada e homologada pelo gestor municipal, no prazo estabelecido no Cronograma, uma vez que a ausência desse ato poderá implicar na perda deste direito.

7.6 Se na data de apresentação no município para homologação da alocação o(a) médico(a) participante estiver de licença médica/licença maternidade, a homologação será transferida para o término do período da licença.

7.6.1 Na hipótese acima, caso a vaga inicial de alocação já esteja ocupada no término da licença do(a) médico(a), este participante poderá ser alocado em outro município com vaga disponível, a critério da Coordenação do Projeto, preferencialmente, na mesma unidade da federação e em município de

mesmo perfil ou de maior vulnerabilidade que o município da alocação original, condicionado ao165 atendimento dos requisitos para homologação.

7.7 Não será permitida realocação do médico no âmbito do Projeto, exceto nas situações em que o ente federativo desista da adesão, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação Nacional do PMMB, com observância ao arcabouço normativo do PMMB.

7.8. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto de que trata este Edital, somente surtirão efeitos no caso concreto quando efetivada a homologação do profissional na vaga e considerando o cumprimento dos demais requisitos legalmente estabelecidos.

8. DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO - MAAV

8.1. O Módulo de Acolhimento e Avaliação - MAAV dos médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior terá carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas, contemplando conteúdo relacionado à legislação referente ao SUS, notadamente da atenção básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimento definidos pelo Ministério da Saúde, à Língua Portuguesa e ao Código de Ética Médica.

8.2. As orientações para a participação dos médicos no MAAV, que tenham confirmado a participação nesta atividade, nos termos do item 7.2, serão publicizadas no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, conforme Cronograma.

8.3. Será aplicada avaliação em relação aos conhecimentos em língua portuguesa e demais conteúdos em situações cotidianas da prática médica no Brasil durante a execução do MAAV.

8.4. Apenas os participantes aprovados nas avaliações do MAAV, considerados aptos a exercer suas atividades no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, serão encaminhados para os municípios de lotação.

8.5. A emissão de passagens de deslocamento do candidato para participação no MAAV será custeada pela Coordenação do Projeto, nos termos das regras que dispõem sobre tal concessão, mediante solicitação do candidato no SGP, no prazo previsto no Cronograma.

8.6 O período de participação no MAAV não será remunerado tendo em vista tratar-se de etapa seletiva adicional imposta aos candidatos de Perfis 2 e 3, não correspondendo ainda ao início das atividades no Projeto.

8.7. Caso o médico brasileiro ou estrangeiro formado em instituição estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, com êxito na alocação da vaga, já tenha sido aprovado em edição anterior do MAAV estará apto a apresentar-se no município/distrito, conforme prazo previsto no Cronograma, estando dispensado de participar da presente edição do MAAV.

8.7.1 No caso previsto no item 8.6, o deslocamento para apresentação no município ficará às custas do candidato, observando o prazo previsto no Cronograma.

9. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

9.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB dar-se-á num contexto de educação permanente, por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023.

9.1.1 Competirá, em todos os casos, à gestão do Projeto a definição dos cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação a serem ofertados para a educação permanente dos bolsistas ingressos no PMMB, cabendo inclusive a designação da instituição de ensino superior que ofertará ao médico os cursos a ele destinados.

9.2. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas conforme disciplinado no arcabouço normativo do Projeto, levando em conta as atividades que envolvem ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço,

considerando as atividades nas unidades de saúde, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

9.3 As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes serão supervisionadas por Orientador Acadêmico, conforme regras pertinentes ao Projeto.

9.4 Caberá ao médico participante matricular-se no curso oferecido pela Instituição de Ensino Superior designada pela Coordenação do PMMB, observando o prazo concedido, conforme a orientação que receberá da Coordenação do Projeto, atendendo às instruções que lhe serão encaminhadas, bem como obter conceito satisfatório para aprovação nos referidos cursos.

9.5 As ações de aperfeiçoamento de que trata o presente Edital terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo realizadas avaliações de desempenho anualmente, de modo a condicionar a permanência do médico participante que obtiver conceito satisfatório.

9.6 O médico participante será avaliado anualmente quanto ao seu desempenho no Projeto, através da Avaliação de Desempenho Anual, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023.

9.6.1 Os critérios e o cronograma da Avaliação de que trata o item 9.6 serão divulgados 60 dias antes de cada Avaliação, sendo esta de caráter eliminatório.

9.6.2 A avaliação será composta de:

- a) avaliação do Orientador Acadêmico.
- b) avaliação do Gestor Municipal/Distrital.

9.6.3 Para permanência no Projeto, o médico participante deverá possuir conceito "satisfatório" nas avaliações sinalizadas nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.6.2, sendo que o conceito "insatisfatório" em qualquer uma das avaliações determinará o encerramento da participação do médico no Projeto em 30 dias, a contar da data de publicação da avaliação final, após fase de recursos.

9.6.4 O médico participante que obtiver conceito "insatisfatório" em qualquer das avaliações descritas nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.6.2 poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do resultado preliminar da avaliação, sendo o recurso analisado pela Comissão de Coordenação Estadual do Projeto.

9.6.5 A Coordenação Nacional do Projeto poderá avocar a competência de avaliação de que trata o subitem 9.6.2 em caso de omissão do ente designado.

9.6.6 Após desligamento do Projeto por conceito insatisfatório, fica o médico participante impedido de concorrer em outro edital de chamamento público do Projeto pelo prazo de 180 dias, a contar da data do seu desligamento.

9.6.7 A avaliação de que trata o item 9.6 não substitui outras avaliações realizadas no contexto dos cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação realizados pelo médico participante durante sua permanência no Projeto.

10. DO PAGAMENTO DA BOLSA-FORMAÇÃO E DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1 Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto será concedida aos médicos participantes uma bolsa-formação com valor mensal de R\$ 12.386,50 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023.

10.2. O médico participante do Projeto Mais Médicos enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Nesse sentido, será descontado da sua bolsa-formação o valor devido à contribuição previdenciária;

10.3. Para fins de sua manutenção no Projeto, com o recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, bem como:

a) estar matriculado e com situação regular quanto às atividades educacionais previstas no 167 Projeto, em conformidade com o subitem 9.5;

b) cumprir semanalmente com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino- serviço, nas unidades de saúde no município ou Distrito Federal, sendo:

I - 36 (trinta e seis) horas semanais dedicadas às atividades assistenciais, mediante integração ensino-serviço, realizadas em estabelecimento de saúde que ofereça ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, no município em que for alocado;

II - 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.

c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema;

d) ser único titular de conta corrente ativa no Banco do Brasil, não sendo aceitas contas conjuntas ou conta-poupança;

e) manter a regularidade e veracidade das informações pessoais no cadastro do SGP, especialmente número de identificação civil (RG), número de cadastro de pessoa física (CPF), data de nascimento, filiação, dados bancários e endereço físico e de e-mail; e

f) ter as atividades de ensino validadas pela instituição de ensino e as atividades práticas de serviço informadas e validadas pelo gestor municipal no e-gestor.

10.4 A bolsa-formação é paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de desenvolvimento das atividades de integração ensino-serviço, observando-se a proporcionalidade em relação aos dias de efetiva atividade.

10.4.1 O pagamento da primeira bolsa-formação e eventuais benefícios dependerá da inclusão do profissional no Sistema do Ministério da Saúde - SIAPE, o que poderá não ocorrer no prazo regular, haja visto a data do fechamento do SIAPE e eventuais pendências cadastrais do médico.

10.4.2 A inserção incorreta dos dados bancários no SGP implicará na inviabilidade ou atraso no pagamento da bolsa-formação e/ou da ajuda de custo do médico, após o início de suas atividades.

10.4.3 Após o fechamento do Sistema, caso haja pendências relacionadas à inclusão de participantes do Projeto, por meio deste Edital, a tentativa de inclusão seguirá nos meses subsequentes, até que seja efetivada com sucesso, o que viabilizará os pagamentos vinculados à participação no Projeto.

10.4.4 O preenchimento dos dados bancários deverá ser realizado pelo profissional imediatamente após o resultado de êxito na sua alocação e qualquer alteração decorrente de correção de dados bancários lançados incorretamente, ou outra mudança após a data de fechamento da folha de pagamento, somente será efetivada no mês subsequente.

10.5 Será utilizada como referência para o pagamento da primeira bolsa-formação, a data de início das atividades informada exclusivamente no SGP, pelo Gestor Municipal, no ato da homologação do médico, não sendo admitidas solicitações de alteração deste registro por outro meio. Assim, sugere-se que o profissional acompanhe o lançamento dessa informação no SGP, a fim de evitar qualquer prejuízo no pagamento da bolsa.

10.6 Para os médicos dos Perfis 2 e 3, o período correspondente a participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação - MAAv não equivale ao início das atividades no Projeto, portanto o candidato não receberá bolsa-formação nesse período.

10.7 A regularidade do pagamento da bolsa-formação dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, de contato, profissionais e bancários, do profissional.

10.7.1 Com exceção da data de início das suas atividades no Programa, o preenchimento correto dos dados no SGP é de responsabilidade exclusiva do médico. A ausência ou o preenchimento incorreto de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar atrasos no pagamento ou o não recebimento da bolsa.

10.8 Caso o participante não possua número do Programa de Integração Social - PIS, deverá¹⁶⁸ acessar o site da Previdência Social para cadastro, repassando essa informação à Coordenação do Projeto, sob pena de inviabilizar o pagamento da bolsa-formação e/ou ajuda de custo.

10.9 Somente no caso do médico comprovar necessidade de mudança de domicílio em razão do município em que tenha sido alocado, o Ministério da Saúde poderá conceder ajuda de custo, a qual não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, para compensar as despesas de instalação do médico participante que não resida no Município para o qual foi selecionado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital.

10.9.1 Para percepção da ajuda de custo, o médico participante deverá acessar o SGP, por meio do site: <http://maismedicos.gov.br>, no prazo de 30 dias após sua homologação na vaga para apresentar requerimento à Coordenação do Projeto.

10.9.2 Para comprovação do endereço de residência, de forma a atender ao disposto no subitem 10.9, o médico deverá anexar no SGP: comprovante de residência anterior em seu nome, como, por exemplo; contrato de locação, boleto de conta de luz, água ou telefone, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores a sua inscrição no Projeto, bem como, comprovante de residência atual, com prazo de até 30 (trinta) dias do início das atividades no Município.

10.9.3 Caso os comprovantes de residência não estejam no nome do profissional, deverá ser anexada, junto ao documento apresentado, declaração do titular do imóvel, com firma reconhecida, que ateste o domicílio do médico. No caso de contrato de locação deverá constar, de forma legível, a vigência, datas e assinaturas com firmas reconhecidas, além de estar devidamente autenticado em cartório.

10.10 O direito à indenização por atuação em área de difícil fixação, introduzido na Lei nº 12.871/2013 pela Medida Provisória nº 1.165/2023 em seu Art.19-A obedecerá à definição prévia das áreas de difícil fixação, as quais estarão publicadas no site: <http://maismedicos.gov.br>, gerando a expectativa ao direito desses profissionais que, tendo atuado no PMMB de forma ininterrupta pelo prazo fixado no Termo de Adesão e Compromisso e eventual prorrogação, atendam plenamente aos requisitos previstos nos § 2º e 3º do mesmo artigo.

10.10.1 Para percepção da indenização de que trata o item 10.10, o médico participante poderá acessar o SGP, por meio do site: <http://maismedicos.gov.br> após completar 36 (trinta e seis) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data do seu início das atividades, para apresentar requerimento à Coordenação do Projeto quanto a sua primeira parcela.

10.11 O direito à indenização diferenciada por atuação em área de difícil fixação, introduzido na Lei nº 12.871/2013 pela Medida Provisória nº 1.165/2023 em seu Art.19-B obedecerá à definição prévia das áreas de difícil fixação, as quais estarão publicadas no site: <http://maismedicos.gov.br>, gerando a expectativa ao direito dos profissionais que realizaram a graduação em Medicina financiada com o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com observância ao disposto nos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo.

10.11.1 Para percepção da indenização diferenciada de que trata o item 10.11, o médico participante poderá acessar o SGP, por meio do site: <http://maismedicos.gov.br>, após completar 12 (doze) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data do seu início das atividades, para apresentar requerimento à Coordenação do Projeto quanto ao recebimento inicial desse benefício.

10.12. Para fins de recebimento da bolsa e da ajuda de custo a que se referem os subitens 10.1, 10.9, 10.10 e 10.11 deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

10.13 O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devendo ser observados os tempos de carência estabelecidos para a concessão dos benefícios como salário maternidade e auxílio-doença, bem como demais requisitos exigidos nas leis previdenciárias.

10.14. No caso da ocorrência de problemas de saúde do médico bolsista que gerem incapacidade física ou mental temporária, poderá ser concedida licença para afastamento de suas atividades por até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da bolsa-formação.

10.14.1. Em se tratando de afastamento superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença ou qualquer outro agravamento que incapacite o médico para o desenvolvimento de suas atividades, este deverá requerer a concessão de benefício previdenciário junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, considerando a condição de segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de contribuintes individuais, nos termos do Art. 20, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos.

10.14.2 O pedido de afastamento deve estar acompanhado do relatório médico, com especificação da quantidade de dias que for necessário o afastamento da atividade e indicação do código de doença, conforme tabela CID 10.

10.15 Fica assegurada à médica participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que esteja gestante, a licença maternidade a partir do oitavo mês de gestação ou 28 (vinte e oito) dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança (parto), devendo o atestado médico correspondente ser obrigatoriamente apresentado ao gestor municipal e, da mesma forma, encaminhado para o endereço eletrônico: licencas.provimento@saude.gov.br.

10.15.1 Para fins de recebimento do benefício previdenciário, a médica participante, se elegível, deverá solicitá-lo junto às Agências do Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, disponível em <http://maismedicos.saude.gov.br>.

10.15.2 A médica participante que estiver em gozo de licença-maternidade fará jus à complementação, pelo Projeto, do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no valor correspondente à diferença entre a bolsa e o benefício previdenciário recebido.

10.16. Na situação de que trata os subitens 10.14 e 10.15 deste Edital, quando da cessação do prazo da licença, o profissional deverá retomar de imediato as atividades no Projeto.

10.17 A data de retorno do médico às suas atividades deverá ser informada à Coordenação do Projeto (endereço eletrônico: licencas.provimento@saude.gov.br) através de ofício, assinado pelo gestor municipal.

10.17.1. O retorno às atividades do Projeto acontecerá no mesmo município em que esteve alocado, caso a vaga esteja disponível ou, preferencialmente, em município da mesma região.

11. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

11.1. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da homologação do profissional na vaga, realizada pelo gestor do local de atuação do médico.

11.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas nos Programas de Provisão sujeitará o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares.

11.3. Incluem-se entre as vedações aos médicos participantes do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;

b) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

c) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;

d) descumprir normas ético-médicas no atendimento aos usuários do SUS;

e) exercer quaisquer atividades extras que sejam incompatíveis com a carga horária do Projeto;

f) solicitar remanejamento após início das atividades no Projeto, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação do Projeto; e

g) se médico brasileiro ou estrangeiro formado em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, é vedado o exercício da medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto ou o exercício de qualquer função de preceptoria ou

11.4 Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a Coordenação do respectivo Programa o e-mail eletrônico informado no SGP pelo médico participante no ato de inscrição.

11.5 O Cronograma disponibilizado através do site <http://maismedicos.gov.br>, e respectivas alterações constitui parte integrante e indissociável deste Edital, sendo de observância obrigatória pelos candidatos.

11.6 Em qualquer etapa da chamada regida por este Edital, e ainda que já em condição de participante do Projeto, o candidato poderá ter a inscrição invalidada ou ser desligado, sem prejuízo de outras sanções, se constatada pela SAPS/MS ou pela Coordenação do Projeto inconsistências na inscrição no SGP baseadas em declarações ou documentos inverídicos apresentados, inconformidades da documentação com a legislação do Projeto ou com as regras deste Edital.

11.7 Implicará na invalidação ou exclusão do candidato da seleção regida por este Edital, ou mesmo desligamento do Projeto a apresentação de documentos por meio físico ou eletronicamente ilegíveis ou com rasuras, ou cujo conteúdo e forma não correspondam ao solicitado nas normas do Projeto, ou na legislação em geral.

11.8 Aos médicos que cumprirem integralmente as regras do Programa e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido Certificado de Conclusão expedido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos.

11.9 Em nenhuma hipótese, serão restituídas as passagens compradas pelo participante.

11.10 Não serão realizadas alterações em passagens eventualmente expedidas pelo Ministério da Saúde.

11.11 Ao médico participante que for desligado por desempenho insatisfatório na Avaliação de Desempenho Anual, não será devido nenhum valor posterior ao fim das atividades no Projeto, sob nenhuma hipótese.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É dever dos médicos manter atualizados e corretos os seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência do Programa inclusive aqueles relacionados ao seu endereço físico e de e-mail.

12.2 É dever do candidato acompanhar o Cronograma e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> e que se considera como integrante deste Edital.

12.3 Durante a vigência deste Edital de chamamento público, a qualquer tempo, a SAPS/MS poderá publicar modificações no Cronograma previsto para execução deste certame, contemplando outras chamadas para ingresso de profissionais de acordo com a legislação e demais normas de regência pertinentes ao provimento das vagas.

12.4 A SAPS/MS divulgará, dentro do Quadro de Vagas e a lista de vagas aptas à adesão dos médicos participantes para a percepção da indenização de que trata o item 10.11, a serem publicados no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> no prazo previsto no Cronograma deste Edital.

12.5 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6 Cabe à Coordenação do Projeto ou à SAPS/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, e respectivas alterações, e demais normas de regência.

13. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no Portal do Ministério da Saúde ou através do e-mail maismedicos@saude.gov.br e ainda através da opção de ligação gratuita para o 136, opção "6".

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MÉDICO _____ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde - SAPS, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e _____, portador do Documento de Identidade nº _____ expedido por _____, CPF nº _____, Registro CRM nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital SAPS/MS nº 5, de 19 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para efetivar ações de aperfeiçoamento de profissionais médicos na atenção primária à saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial considerando integração ensino serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO:

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital, neste Termo de Adesão e Compromisso e dispostas no arcabouço de normas pertinente:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento previstas no PMMB;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) estar matriculado e com situação regular nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa definidas pela Coordenação do PMMB;
- d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- h) cumprir com a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço, nas unidades de saúde no município ou Distrito Federal, sendo:
 - I - 36 (trinta e seis) horas semanais dedicadas às atividades assistenciais, mediante integração ensino-serviço, realizadas em estabelecimento de saúde que ofereça ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, no município em que for alocado; e
 - II - 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.
- i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;

k) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino/serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS;

l) manter atualizado os dados cadastrais constantes no Sistema de Gerenciamento de Programa - SGP;

m) observar as instruções e normativas pedagógicas das Instituições de ensino Supervisoras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

É vedado ao médico participante do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;

b) exercer as atividades do PMMB de forma remota ou não presencial, deixando de comparecer ao seu posto de atividades para cumprimento da carga horária estabelecida;

c) retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

d) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

e) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;

f) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;

g) solicitar realocação, após início das atividades no Programa, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação Nacional.

h) exercer a medicina fora do âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no caso específico dos médicos brasileiros ou estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

i) cumular vínculos empregatícios ou qualquer outra natureza de atividade laboral cuja carga horária seja incompatível com as ações do PMMB, trazendo prejuízo aos objetivos do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;

b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;

c) avaliar em última instância a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

d) encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;

e) ofertar aos médicos participantes cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa definidas pela Coordenação do PMMB;

f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto;

h) custear ajuda de custo e passagens nos termos estritos do Edital e das normas do PMMB;

i) providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas173 necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

j) adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas alterações, bem como da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, as exigências do Edital SAPS/MS nº 13, de 11 de julho de 2023, bem como deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, destes alegar desconhecimento.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, além de outras legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, e no Edital a que o médico-bolsista estiver vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

O médico participante se submeterá a Avaliação de Desempenho Anual, com vistas a aferir seu desempenho no desenvolvimento das atividades e avaliar sua permanência no Projeto, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, sendo necessário que o profissional obtenha o conceito satisfatório em todas as avaliações durante sua permanência no Projeto, sob pena de desligamento caso não cumpra o estabelecido, nos termos do Edital a que o médico-bolsista estiver vinculado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, além do teor do Edital a que o médico-bolsista estiver vinculado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, sempre com observância ao normativo que rege o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, de de 2023.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Atenção Primária à Saúde - SAPS

Médico Participante

**Anexo III - Minuta do Termo de Contrato Lei 14.133-
2021 -Inexigibilidade Credenciamento.pdf**



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO,
 POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

.....

O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Praça Cônego Lourenço, s/nº, Centro, Dom Macedo Costa, representado pelo Prefeito Municipal e através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOM* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº, com endereço na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

...

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos, em decorrência de credenciamento realizado em caráter **paralelo e não excludente**, para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Dom Macedo Costa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com base no art. 6º, inciso XLII, art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, inciso I e Parágrafo Único todos da Lei nº 14.133/21.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 1.3.3. O Pedido de Credenciamento;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, com vistas a evitar a solução de descontinuidade dos serviços públicos a que se destina a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Nota de Empenho:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Código de Ética Médica e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA
Representante legal do CONTRATANTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro
Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Representante legal do CONTRATANTE
Secretário Municipal de Saúde

RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)
Representante legal do CONTRATADO
Sócio Administrador ou Procurador

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Anexo IV - Modelos de Declarações Sugeridas.pdf



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia
 CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
 Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro
 Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br



Anexo IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES SUGERIDAS

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. que está organizado em cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (Em caso de cooperativa)

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia
 CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
 Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro
 Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br



Anexo IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES SUGERIDAS

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA O OBJETO

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação nesta licitação, vem, por meio desta declaração formal, indicar que o(s) profissional(is) responsável(eis) por acompanhar(em) a execução do objeto do contrato que vier a ser celebrado com esta empresa por força do Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], conforme especificado no processo [número do processo ou edital], será(ão):

- Nome: [Seu Nome]
- CPF: [Seu CPF]
- Número de Registro na Entidade Profissional Competente: [Número do Registro]
- Área de Atuação: [Especificar a área de atuação, se aplicável]

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo a responsabilidade pela minha atuação como responsável técnico nos termos descritos acima.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

[Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], anuo com a inclusão de meu nome como responsável técnico e declaro que estou ciente de que atuarei na supervisão, orientação e garantia da qualidade técnica dos serviços prestados, bem como o cumprimento de todas as normas, disposições e especificações técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, estando ciente de todos os riscos e implicações profissionais, administrativas e até penais de minha atuação.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante;
- 2) Emitir a Anuência por profissional indicado



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia
 CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
 Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro
 Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br



Anexo IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES SUGERIDAS

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", doravante denominado "Proponente", apresento esta declaração para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], atestando que:

1. sob as penas da lei, que a(s) proposta(s) econômica(s) apresentada(s) compreende(m) a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de existentes na data de entrega das propostas, em conformidade com a conduta exigida pelo edital do referido processo licitatório ou de contratação direta.
2. comprometo-se a cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Pagamento de acordo com as disposições legais e normativas vigentes.
 - b) Pagamento de horas extras e adicionais noturnas, quando aplicável.
 - c) Concessão de intervalos e descansos previstos na lei.
 - d) Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumprimento das normas de segurança do trabalho.
 - e) Regularização de eventuais situações de trabalho em desacordo com as normas trabalhistas.
 - f) Observância dos direitos previstos nas convenções coletivas de trabalho.
 - g) Atendimento às determinações de órgãos de fiscalização do trabalho.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia
 CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
 Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro
 Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br



Anexo IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES SUGERIDAS

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO E NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE CARGOS NO SUS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], DECLARA que:

- a) não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.
- b) Está ciente e que não está inserido na vedação prevista no art. 26, § 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que proíbe que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;

Anexo V - Modelo de Pedido de Credenciamento.pdf



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro
Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br



Anexo V- MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA FÍSICA

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

[Nome Completo do(a) Médico(a)], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], inscrito(a) no CRM sob o nº [Número], com endereço profissional em [Endereço Completo], vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde (UBS), com fundamento no disposto no Art. 6º, inciso XLII, Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I e Parágrafo Único, todos da Lei nº 14.133/21, em regime **paralelo e não excludente**, conforme segue:

I – DADOS DO(A) REQUERENTE PESSOA FÍSICA

- **Nome Completo:** [Nome Completo do(a) Médico(a)]
- **Nacionalidade:** [Nacionalidade]
- **Estado Civil:** [Estado Civil]
- **Profissão:** Médico(a)
- **CRM:** [Número]
- **Endereço Profissional:** [Endereço Completo]
- **Telefone:** [Número]
- **E-mail:** [Endereço de E-mail]

II – DA ESPECIALIDADE MÉDICA

- [Especialidade Médica]

III – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico, com documentos comprobatórios;
- Relacionar todos os documentos exigidos no Aviso de Contratação e apresentados pelo interessado no Credenciamento;

IV – DAS DECLARAÇÕES

- 4.1.** Declara, sob as penas da lei, que a documentação anexada é verdadeira e autêntica.
- 4.2.** Declara que tem plena capacidade para o exercício da medicina, não estando incurso em nenhuma das hipóteses de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.3.** Declara ter conhecimento e aceitar as normas e condições do edital de credenciamento.
- 4.4.** Declara com o preço especificado no Aviso de Contratação, comprometendo-se a nada reclamar quanto a adicionais, auxílios, gratificações e outros acréscimos, que já se encontram satisfeitos pela retribuição pecuniária pelos serviços proposta no citado aviso e anexos.
- 4.5.** Declara ciência que sendo um credenciamento, não haverá por parte da Administração pública a obrigação de contratação, mas tão somente de inclusão por ordem cronológica de protocolo na Lista de Credenciados a ser divulgada de forma permanente no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência, além do Diário Oficial;
- 4.6.** Declara que quando convocado e, se convocado, deverá apresentar toda a documentação solicitada na Convocação, pelo que está ciente que deverá manter seus dados cadastrais de e-mail e telefone atualizados junto à Prefeitura ou acompanhar diariamente o Diário Oficial do Município (www.dommacedocosta.ba.gov.br), onde as convocações serão publicadas.

V – DO PEDIDO



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro
Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br



Diante do exposto, requer o **CRENCIAMENTO Nº...../2024** para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos termos do edital e da legislação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[Local e Data]

[Assinatura do(a) Requerente]

Observações:

- Este modelo é apenas um guia e pode ser adaptado às necessidades específicas da sua região.
- É importante verificar os requisitos específicos do edital de credenciamento da sua região.
- O modelo pode ser adaptado para outras especialidades médicas.

Recomendações:

- É importante que o(a) médico(a) esteja atento(a) aos prazos e às exigências do edital de credenciamento.
- É recomendável que o(a) médico(a) procure um profissional especializado em licitações e contratos para auxiliá-lo(a) no processo de credenciamento.

Informações Adicionais:

- Lei nº 14.133/21: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>
- Conselho Federal de Medicina: <https://portal.cfm.org.br/?lang=en>



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia
 CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
 Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro
 Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br



Anexo V- MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA FÍSICA

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde (UBS), com fundamento no disposto no Art. 6º, inciso XLII, Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I e Parágrafo Único, todos da Lei nº 14.133/21, em regime **paralelo e não excludente**, conforme segue:

I – DADOS DO(A) REQUERENTE PESSOA JURÍDICA

- **Razão Social:** [Nome conforme previsto no Contrato/Estatuto Social]
- **CNPJ:** [Número]
- **Endereço:** [Endereço Completo]
- **Nome Completo do Responsável Técnico:** [Nome Completo do(a) Médico(a)]
- **Endereço do Profissional:** [Endereço Completo]
- **Nacionalidade:** [Nacionalidade]
- **Estado Civil:** [Estado Civil]
- **Profissão:** Médico(a)
- **CRM:** [Número]
- **Endereço Profissional:** [Endereço Completo]
- **Telefone:** [Número]
- **E-mail:** [Endereço de E-mail]

II – DA ESPECIALIDADE MÉDICA

- relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
nome completo;
especialidade clínica; e
número no registro de classe.

III – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico, com documentos comprobatórios;
- Relacionar todos os documentos exigidos no Aviso de Contratação e apresentados pelo interessado no Credenciamento;

IV – DAS DECLARAÇÕES

- 4.1. Declara, sob as penas da lei, que a documentação anexada é verdadeira e autêntica.
- 4.2. Declara que tem plena capacidade para o exercício da medicina, não estando incurso em nenhuma das hipóteses de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.3. Declara ter conhecimento e aceitar as normas e condições do edital de credenciamento.
- 4.4. Declara com o preço especificado no Aviso de Contratação, comprometendo-se a nada reclamar quanto a adicionais, auxílios, gratificações e outros acréscimos, que já se encontram satisfeitos pela retribuição pecuniária pelos serviços proposta no citado aviso e anexos.



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro
Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br



4.5. Declara ciência que sendo um credenciamento, não haverá por parte da Administração pública a obrigação de contratação, mas tão somente de inclusão por ordem cronológica de protocolo na Lista de Credenciados a ser divulgada de forma permanente no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência, além do Diário Oficial;

4.6. Declara que quando convocado e, se convocado, deverá apresentar toda a documentação solicitada na Convocação, pelo que está ciente que deverá manter seus dados cadastrais de e-mail e telefone atualizados junto à Prefeitura ou acompanhar diariamente o Diário Oficial do Município (www.dommacedocosta.ba.gov.br), onde as convocações serão publicadas.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o **CREENCIAMENTO Nº...../2024** para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos termos do edital e da legislação em vigor.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

- Este modelo é apenas um guia e pode ser adaptado às necessidades específicas da sua região.
- É importante verificar os requisitos específicos do edital de credenciamento da sua região.
- O modelo pode ser adaptado para outras especialidades médicas.

Recomendações:

- É importante que o(a) médico(a) esteja atento(a) aos prazos e às exigências do edital de credenciamento.
- É recomendável que o(a) médico(a) procure um profissional especializado em licitações e contratos para auxiliá-lo(a) no processo de credenciamento.

Informações Adicionais:

- Lei nº 14.133/21: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>
- Conselho Federal de Medicina: <https://portal.cfm.org.br/?lang=en>



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

CREDENCIAMENTOS DE MÉDICOS

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de CUPARAQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 01.615.421/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada na Rua Pedro Luciano Pinto, 829, Centro, CEP: 35.246-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2024, que obedecerá às disposições do [Artigo 74, Caput](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#) e o [Artigo 79, Inciso I](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#) e suas alterações, [Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006](#) e suas alterações, [Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014](#) e [Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016](#), subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: a partir das 08h00m do dia 02 de fevereiro de 2024.

LOCAL DA SESSÃO: Plataforma de Licitações Licitar Digital. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG., denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1- DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG", com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo: FICHA: 221 - 02.05.02.10.301.2017.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - 1.500.000.0000 - 1.600.000.0000 - 1.621.000.0000.

2- DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024 e dados a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATENDER ESF DE CUPARAQUE/DISTRITO DE ALDEIA (RONEY LEAL DE PAULA), RUA PERGENTINO GONÇALVES PÓVOA, 175, VILA NOVA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA).	12 MESES	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICA GERAL, COM ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DE CUPARAQUE, NA RUA RODRIGUES, BAIRRO CENTRO, CUPARAQUE/MG TODA SEXTA DE CADA SEMANA DO MÊS.	12 MESES	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 468.000,00	

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.3- O CREDENCIADO será responsável pelos serviços conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Cuparaque - MG.

2.4- TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

2.5- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3- APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar os documentos:

3.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento da proposta, atentando também para a data e horário para início do credenciamento.

3.1.2. O Credenciamento será na forma Eletrônica, realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, na forma Eletrônica (licitações) da **Plataforma de Licitações Licitar Digital.**

3.1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG., denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

3.1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



3.1.5. A documentação completar do Edital poderá ser examinada no site da Prefeitura de Cuparaque/MG., endereço eletrônico www.cuparaque.mg.gov.br, licitações, bem como no site da **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br). ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Pedro Luciano Pinto, nº 829, Centro, CEP: 35.246-000, no Município de Cuparaque/MG., no horário comercial (08hrs00min às 16hrs00min).

3.1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no [Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021](#);
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento, referente à [Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal](#) que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da Protocolização dos documentos na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), e após

decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CRENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CRENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme [Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021](#).

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5- Caso sejam **CRENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CRENCIADOS** em partes iguais.

4.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os **CRENCIADOS**.

4.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CRENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

4.7.1- Caso não haja disponibilidade do **CRENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CRENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CRENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CRENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CRENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2- Caso a solicitação ao **CRENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CRENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CRENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CRENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CRENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de **CRENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - DA PROPOSTA DE CRENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou



entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido

neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos deveram ser protocolados e lançados na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, para sejam averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- Os documentos apresentados deverão conter todos documentos/declarações dos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 desse edital. Juntamente com esses documentos deverá ser apresentado o modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme o anexo II.

6.2-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração,

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no

órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certificado de Regularidade da Pessoa Física** junto ao Conselho Regional do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- b. **Diploma de conclusão de curso do profissional;**



- c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

6.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos [Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo IV);

6.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do [§1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021](#); (conforme modelo anexo IV);

6.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme [Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do [Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo IV);

6.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

6.6.6- Declaração para fins do disposto no [Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021](#), que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do [Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal](#); (conforme modelo anexo IV)

6.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [Incisos III e IV do Artigo 1º](#) e no [Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal](#), bem como no [Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021](#). (conforme modelo anexo IV);

6.6.8- Certidão de comprovação de Idoneidade:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do **§ 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006** e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no **Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**; (conforme modelo anexo V);

6.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do **Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**; (conforme modelo anexo V);

6.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021**;

6.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (ANEXO VIII).

6.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea "e" do item 7.6.

6.12- A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 6.**

6.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.



6.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1 - ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 - IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@cuparaque.mg.gov.br ou protocolizados no próprio **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

7.3 - RECURSO:

7.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@cuparaque.mg.gov.br ou protocolizados no próprio **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: **Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://cuparaque.mg.gov.br>) e na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8 - DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o **CRENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O **CRENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Cuparaque;
- c) Houver recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O **CRENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da **CRENCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

8.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Cuparaque/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2- Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3- A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuparaque a



partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.4- Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.5- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.6.1. E não serão tolerados atrasados e tão pouco abandono dos demais profissionais que iram prestar os serviços, ficando as empresas credenciadas sujeitas as penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.6- Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala ou ao serviço, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.7- A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até **24 horas**.

9.8- Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.9- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.10- Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.11- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Cuparaque ou terceiros.

9.12- É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

9.13- Em caráter excepcional, conforme [Artigo 112, da Lei Estadual nº. 15.608/2007](#), os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

10.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

10.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

10.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.5 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

10.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

10.7 Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

10.8 Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

10.9 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.10 Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

10.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

10.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA:

11.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, sendo que para participar da primeira sessão pública para a análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **08h:00m do dia 02/02/2024**.

11.2 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, em data de **02/02/2024**, as **08h:00m**, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico:



<http://www.cuparaque.mg.gov.br>. e na própria **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

11.3 Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

11.4 Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

11.5 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

11.6 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

11.7 A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

11.8 O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

11.9 A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

11.10 A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

11.11 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de Saúde.

11.12 A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

11.13 Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

11.14 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

11.15 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

11.16 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

11.17 Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇOS:

11.18 O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

11.19 Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficialará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

12- FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Após a assinatura do contrato o **CRENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CRENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

12.2 O **CRENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CRENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6- O Município de Cuparaque não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo dos serviços.

12.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes



unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.3.1-Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Unidade Mista de Saúde.

12.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13- DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2 A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

14.1 A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do [Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

14.4 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **05 (cinco) anos** desta publicação.

14.5 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6 DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

15 - DAS SANÇÕES:

15.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CRENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes,



processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021](#).

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1-Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando

somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1-0 credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1-Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1-0 pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1-Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2-Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3-Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3-Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;



17.8.4-Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5-Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6-Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7-Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8-Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação, situada à Rua Pedro Luciano Pinto, 829 - Centro, na Prefeitura Municipal de Cuparaque-MG, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.**

19.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no **Setor de Licitações, Rua Pedro Luciano Pinto, 829 - Centro, na Prefeitura Municipal de Cuparaque-MG, telefone (33) 3262-5131 e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail - licitacao@cuparaque.mg.gov.br.**

19.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, por e-mail - licitacao@cuparaque.mg.gov.br ou na própria **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).**

19.4.1-Quaisquer outras manifestações formais subseqüentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2-A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita

identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3-Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4-A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7- A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no **§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº**



14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20- FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas;

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VII – Declaração de idoneidade.

Cuparaque-MG, 30 de janeiro de 2024.

JOSAFÁ RAUTA RODRIGUES
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1- CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos **CRENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATENDER ESF DE CUPARAQUE/DISTRITO DE ALDEIA (RONEY LEAL DE PAULA), RUA PERGENTINO GONÇALVES PÓVOA, 175, VILA NOVA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA).	12 MESES	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICA GERAL, COM ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DE CUPARAQUE, NA RUA RODRIGUES, BAIRRO CENTRO, CUPARAQUE/MG TODA SEXTA DE CADA SEMANA DO MÊS.	12 MESES	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 468.000,00	

2.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3- A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.4- Os serviços serão executados no hospital do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o **CRENCIADO**.

2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por



serviços prestados em desacordo com tais Normas. - O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

3.2- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na [Lei nº 14.133/2021](#).

4.2- O **CRENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024 na classificação abaixo: FICHA: 221 - 02.05.02.10.301.2017.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - 1.500.000.0000 - 1.600.000.0000 - 1.621.000.0000.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1- - Do Município:

6.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

6.1.4- Exigir da empresa **CRENCIADA**, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa **CRENCIADA**.

6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.1.7- Prestar aos **CRENCIADOS**, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2- - Dos Credenciados:

6.2.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética das classes dos profissionais, resoluções e disposições do Conselho Regional de cada Profissional credenciado, bem como da legislação pertinente.

6.2.2- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

6.2.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

6.2.4- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

6.2.5- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

6.2.6- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

6.2.7- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

6.2.8- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

6.2.8.1- Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

6.2.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

6.2.10- Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

6.2.11- Ciente de que o quantitativo se trata de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

6.2.12- Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.13- Manter os preços ofertados por **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste contrato.

6.2.14- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

6.2.15- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.



6.2.16-manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

6.2.17-comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

6.2.18-responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

6.2.19-O Médico plantonista deverá fazer o **ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

6.2.20-O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

6.2.21-Os plantões deverão ser prestados no Departamento de Saúde, conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.

7- JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

7.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta **24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana**, incluindo feriados e pontos facultativos.

7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, [Artigo 196](#). “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1- A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a)- Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

b)- Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato

da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

c)- A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Departamento de Saúde, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

d)- A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

e)- Constitui exceção a alteração da Escala Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

f)- A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

g)- O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

h)- A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

i)- Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

j)- A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

k)- A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.



1)- É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

9 - FISCALIZAÇÃO:

9.1- Gestor(a): Dhiego dos Santos Silva.

10- PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos [Artigos 105 e 106](#) ambos da [Lei n. 14.133/2021](#).

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Cuparaque/MG, em 22 de janeiro de 2024.

DHIEGO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

▣ **OBJETO/CRENCIAMENTO:** CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG.

Contato:

Telefone: (____) _____ - **Celular:**
(____) _____

E-

mail: _____

Endereço:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede/endereço _____ (endereço completo - Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada - nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATENDER ESF DE CUPARAQUE/DISTRITO DE ALDEIA (RONEY LEAL DE PAULA), RUA PERGENTINO GONÇALVES PÓVOA, 175, VILA NOVA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA).	12 MESES	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICA GERAL, COM	12 MESES	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00



ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DE CUPARAQUE, NA RUA RODRIGUES, BAIRRO CENTRO, CUPARAQUE/MG TODA SEXTA DE CADA SEMANA DO MÊS.			
VALOR TOTAL		R\$ 468.000,00	

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da
empresa
Carimbo

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2024
REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE 004/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.422/0001-34, com sede na Rua Pedro Luciano Pinto, 829, Centro, CEP: 35.246-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rogério Vicente Mendes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.614.925 SSP/MG e do CPF sob nº 046.080.486-35, residente e domiciliado nesta Cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATENDER ESF DE CUPARAQUE/DISTRITO DE ALDEIA (RONEY LEAL DE PAULA), RUA PERGENTINO GONÇALVES PÓVOA, 175, VILA NOVA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA).	12 MESES	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICA GERAL, COM ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DE CUPARAQUE, NA RUA RODRIGUES, BAIRRO CENTRO, CUPARAQUE/MG TODA SEXTA DE CADA SEMANA DO MÊS.	12 MESES	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 468.000,00	



PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuparaque.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames

e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) .

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza: FICHA: 221 - 02.05.02.10.301.2017.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - 1.500.000.0000 - 1.600.000.0000 - 1.621.000.0000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem

capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Cuparaque;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida; E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cuparaque/MG, MG _____ de _____ de 2024

MUNICÍPIO DE CUPARAQUE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024
CRENCIAMENTO Nº. 001/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----
-----, sediada na Rua -----,
nº -----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2024.

Assinatura do representante
legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Cuparaque
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024
CRENCIAMENTO Nº. 001/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG.

(Nome da Empresa)
....., CNPJ Nº
....., sediada na Rua, nº
....., bairro,, CEP
....., Município
....., por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/_____.

Assinatura do representante
legal sob carimbo RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.422/0001-34, com sede na Rua Pedro Luciano Pinto, 829, Centro, CEP: 35.246-000, Município de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ROGÉRIO VICENTE MENDES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.614.925 SSP/MG e do CPF sob nº 046.080.486-35, residente e domiciliado nesta Cidade de Cuparaque, Mina Gerais, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 001/2024 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 004/2024, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1.DO OBJETO:

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado:

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS:

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6.DAS VEDAÇÕES:

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8.DO FORO



8.1. As partes elegem o foro da cidade de Conselheiro Pena como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuparaque/MG, ___ de ____ de 2024.

ROGÉRIO VICENTE MENDES
Prefeito do Município

Credenciado



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)..... do
....., CNPJ Nº.....por meio de seu
Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi
declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou
contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de
_____.

ome completo e assinatura do(s) representante(s)
legal(is) da empresa

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município NOVA CANTU, população de 6.799 habitantes AIRTON ANTONIO AGNOLIN (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 31/10/2024, dados estes referentes a 9/2024

28/2024

Nº Licitação

25/09/2024

Data da Abertura

R\$434.000,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

101/2024 (19/09/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 25/09/2024

Objeto

CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DISPONIBILIZANDO NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA BEM COMO CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO EM PLANTÕES SOBRE AVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 23/10/2024, sua última atualização foi dia 29/10/2024, com informações referentes a 9/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Unidade	Médico com especialização em obstetrícia, com carga horária de 20 horas semanais, atuar e realizar as atividades do PSF Urbano situado na Unidade Básica de Saúde, atuar nas avaliações de gestantes e efetuar o acompanhamento das mesmas na rede básica	1	CLINICA MEDICO DR VIANA LTDA - ME	9.000,00	12	108.000,00
1	2	12	Unidade	Médico especializado em obstetrícia com carga horária de 42 horas semanais (atendimentos prestados de segunda a domingo sendo a carga horária de 6 horas por dia, e se for necessário efetuar os partos de emergência fora das 42 horas semanais, ficando	1	CLINICA MEDICO DR VIANA LTDA - ME	24.000,00	12	288.000,00
1	3	380	Horas	Serviços de plantão Médico sobre aviso, no Hospital Municipal Alvaldi Monticelli prestando atendimento a pacientes internados, consultas de rotina e intervenções em situações de urgência e emergência que derem entrada na unidade, acompanhar pacientes	1	CLINICA MEDICO DR VIANA LTDA - ME	100,00	380	38.000,00

Ação

Participantes

Convitado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município BARRACÃO, população de 9.900 habitantes JORGE LUIZ SANTIN (Exercício 2024) O último envio de informações desta entidade foi 31/10/2024, dados estes referentes a 9/2024
10/2024 Nº Licitação
15/08/2024 Data da Abertura
R\$47.677,16 Valor
Processo Dispensa Modalidade
61/2024 (15/08/2024) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 15/08/2024

Objeto

Contratação de um profissional médico clínico geral com ênfase em saúde da família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial na estratégia saúde da família, junto à unidade básica de Saúde Centro NIS I.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Processo de Dispensa - Lei nº 14.133/21

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/09/2024, sua última atualização foi dia 28/10/2024, com informações referentes a 9/2024.

Propostas									
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	2	Unidade	Contratação de um profissional médico clínico geral com ênfase em saúde da família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial na estratégia saúde da família, junto à unidade básica de	1	JAKYMIU & SILVA LTDA - ME	23.838,58	2	47.677,16
Ação									
Participantes									
Convidado									
Comissão									
Publicação Edital									
Obras									
Pagamentos									
Convênio									
Contrato									

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ²⁴⁷

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 21 de novembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1931/2024, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2023, vinculado ao Chamamento Público nº 009/2022 e Inexigibilidade nº 056/2022, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 15:57-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ripa6e8398f62711>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 21/11/2024 15:56





Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 22 de novembro de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	256/2022
Modalidade e n°:	Inexigibilidade n° 056/2022, vinculada ao Chamamento Público n° 009/2022
N° do Contratos	014/2023
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência;
Objeto dos Contratos:	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, a qual foi habilitada no Chamamento Público n° 009/2022 – Processo Administrativo n° 183/2022 – LIC.
Valor dos Contratos:	R\$ 232.855,20

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
272	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0	221.941,77
273		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303	374.990,62

Obs.: Saldo orçamentário em: 22/11/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

249

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 15:25-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pt7/de62e659714>.
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 26/11/2024 15:25





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 24 de fevereiro de 2025.

Processo Administrativo n.º 256/2022 Inexigibilidade n.º 056/2022

Parecer n.º 042/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo do contrato de prestação de serviços n.º 014/2023 vinculado ao Processo Administrativo n.º 256/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 056/2022, que tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços médicos para atendimento junto à Estratégia da Saúde da Família.

A solicitação é para a prorrogação para um período de 12 (doze) meses. O solicitante informa no Memorando de n.º 147/2024 a necessidade das prorrogação do contrato.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Saúde solicitando o aditamento;
- Manifestação da empresa concordando com a renovação;
- Pesquisas de preços para comprovar que os valores estão compatíveis com os de mercado;
- Manifestação do Setor de Contabilidade e Departamento Financeiro atestando respectivamente a dotação orçamentária e recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso II:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O contrato tem sua vigência expirando na data de 25 de fevereiro de 2025. Desta forma, temos que está vigente, admitindo prorrogação.

O Diretor do Departamento de Saúde solicita o aditamento de prazo alegando a essencialidade da prestação dos serviços contratados. Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 5.3 do contrato prevê que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

O Diretor do Departamento de Saúde informou e justificou a necessidade do aditamento. Se observa que a justificativa para a prorrogação do contrato é lastreada na necessidade permanente dos serviços, sendo que a paralisação dos serviços poderá trazer prejuízos aos usuários.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Contratos de natureza continuada podem ser prorrogados de forma sucessiva até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A prorrogação neste aspecto está revestida de legalidade.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo do contrato de prestação de serviços n.º 014/2023. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento ao contrato deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1931/2024, e com base no Parecer Jurídico nº 042/2025 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 25 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Re: Segundo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2023, vinculado a Inexigibilidade nº 056/2022



De Isabela Dalla Libera <isabela.dallalibera@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 25-02-2025 09:08

Olá bom dia

Não tenho interesse na renovação do contrato de ESF 40h pela minha empresa DALLA LÍBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Atenciosamente

Em ter., 25 de fev. de 2025 às 08:07, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Segue em anexo o Segundo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2023, vinculado a Inexigibilidade nº 056/2022, para [assinatura digital](#).

--

Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105